



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.796

RELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

ATOS COMPLEMENTA-
RES Nos. 84 e 85. LEI
N.º 5579
Do Governo Federal.

EXEQUATUR

Do Ministério das Rela-
ções Exteriores.

DECRETOS Nos. 7082,
7083 e 7084. PORTA-
RIAS Nos. 1145 e 1146
Do Governo do Estado.

PORTARIAS

Da Secretaria de Esta-
do de Governo.
Da Secretaria de Estado
da Fazenda.
Da Secretaria de Estado
de Educação.

EDITAIS

Da Secretaria de Estado
de Agricultura.

ACÓRDÃOS Nos. 147,
148, 149, 151, 152, 153
e 154.

Do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÕES Nos. 465,
466 e 467/70
Da Justiça do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

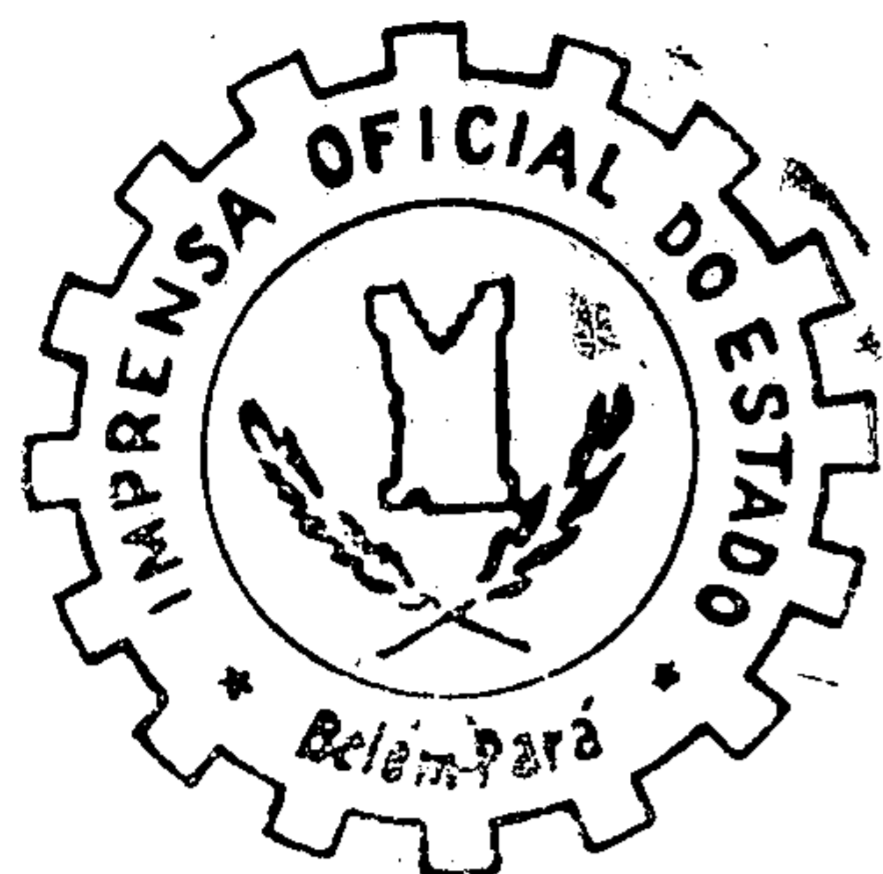
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento de Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 7998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 84, DE 20 DE MAIO DE 1970

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o que consta do artigo 182 da Constituição, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Fica suspenso, a partir de 1 de junho de 1970, o recesso da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, decretado pelo Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969.

Art. 2º — O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(aa) EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barbosa
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas Gonçalves Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza Mello
Ruy Vieira da Cunha
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antonio Dias Leite Júnior
Marcos Pereira Vianna
Henrique Brandão Cavalcanti
Hygino C. Corseti

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 94, de 21 de maio de 1970.

(G. — Reg. n. 9600)

ATO COMPLEMENTAR N. 85, DE 20 DE MAIO DE 1970

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 9º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o que consta do artigo 182 da Constituição, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º — Fica suspenso, a partir de 1 de junho de 1970, o recesso da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decretado pelo Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969.

Art. 2º — O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(aa) EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
Mário Gibson Barbosa
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
L. F. Cirne Lima
Jarbas Gonçalves Passarinho
Júlio Barata
Márcio de Souza Mello
Ruy Vieira da Cunha
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Antonio Dias Leite Júnior
Marcos Pereira Vianna
Henrique Brandão Cavalcanti
Hygino C. Corseti

OBS: — Este Ato Complementar foi publicado no Diário Oficial da União n. 94, de 21 de maio de 1970.

(G. — Reg. n. 9601)

Poder Executivo

LEI N. 5.579 — DE 15 DE MAIO DE 1970

Institui o "Dia da Cultura e da Ciência", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído o "Dia da Cultura e da Ciência", que será comemorado a cinco de novembro de cada ano, como homenagem a data natalícia de figuras excepcionais das letras e das ciências, no Brasil e no mundo.

Parágrafo único — As comemorações a que se refere o presente artigo terão como escopo o Conselho Rui Barbosa, nascido a 5 de novem-

bro de 1849.

Art. 2º — O Ministro da Educação e Cultura estabelecerá as normas para a divulgação da vida e da obra de Rui Barbosa, principalmente nos estabelecimentos de ensino do País.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(aa) EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

OBS: — Esta Lei foi publicada no Diário Oficial da União n. 92 de 19 de maio de 1970.

**MINISTERIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES
"EXEQUATUR"**

Da Embaixada do Japão em nota n. 43 (ME/70) de 3 de abril de 1970.
Nome Completo: Shintaro Tani.
Nacionalidade: Japonesa
Lugar do nascimento: Tokio — Japão.
Data do nascimento: 27/1/1915 Estado civil: Casado.

Lugar Onde vai Servir: Consulado Geral do Japão, em Belém.

Estado do: Pará.
Categoria: Cônsul-Geral
Informar se é de Carreira ou Honorário: Carreira.
Último Pôsto em que serviu: Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, Tokio.
Já Serviu no Brasil? Não

(G. — Reg. n. 9638)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 7082 DE 1 DE JUNHO DE 1970

Aprova Tabela oficial de preços unitários para pagamento de mão de obra dos serviços executados pela SEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado a Tabela de preços unitários para pagamento de mão de obra dos serviços executados pela SEVOP que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICA**

Tabela Oficial de Preços Unitários P/Pagamento de Mão de Obra

RELAÇÃO DE PREÇOS — MÃO DE OBRA

I — INSTALAÇÃO DE OBRA:	Unidade	Preços
1 — Barracões (fechado, assoalhado c/ porta, janela, etc)	M2 (piso)	5,10
2 — Limpeza e regularização do terreno	M2	0,19
3 — Andaimos	M2	0,47
II — MOVIMENTOS DE TERRA:		
1 — Escavações c/apiloamento p/fundações	M3	4,20
2 — Escavações p/rebaixamento de terreno	M3	2,80
3 — Atérro da área c/aproveitamento do material retirado do local	M3	1,90
4 — Atérro da área c/material transportado	M3	2,80

5 — Remoção de entulho p/ transp. a distância até 50 metros	M3	3,20
III — FUNDAÇÕES		
1 — Concreto ciclópico (fundações e baldrame)	M3	20,80
IV — CONCRETO ARMADO:		
1 — Concreto armado c/ferragens e concretagem (sem fôrma)	M3	78,50
2 — Fôrmas	M2	3,00
V — ALVENARIA:		
1 — De tijolo — Parede de 0,10	M2	2,00
— Parede de 0,30	M2	3,00
— Parede de 0,15	M2	2,50
VI — TELHADOS:		
a) — Madeiramento		
1 — Treliças de madeira p/vãos de 6 a 10 metros (colocada incluindo andaimes)	UND	100,00
2 — Tesouras de madeira p/vão de 8 a 10 metros (colocada, c/ferragens incluindo andaimes)	UND	57,00
3 — Terças, cumieiras, pernamancamento e ripamento	M2	2,60
4 — Pernamancamento e ripamento	M2	2,10
b) — Cobertura:		
1 — Telhas convexas de barro	M2	1,15
2 — Fibro cimento ou similar	M2	1,40
3 — Revisão de telhado (goteiras)	M2	0,15
4 — Rufos de telhas, cumieiras, espigões e beirais encaixados	ML	1,50
5 — Fôrro c/barroteamento em madeira bitada (incluindo andaimes)	M2	3,50
6 — Fôrros c/barroteamento em madeira de almofada e esteira (incl. andaimes)	M2	4,10
7 — Fôrros s/barroteamento em madeira bitada (incluindo andaimes)	M2	2,50
8 — Fôrros s/barroteamento em madeira de almofada e esteira (incluindo andaimes)	M2	3,30
9 — Abas com cimalha	ML	0,55
VII — PAVIMENTAÇÕES:		
a) — De concreto simples ou alvenaria de argamassada.		
1 — Empedramento argamassado ou camada impermeabilizadora até 0,15 de espessura	M2	2,50
2 — Cimentado c/junta de dilatação	M2	1,60
3 — Passeios de proteção	M2	7,10
b) — De Ladrilho:		
1 — Hidráulico c/rejuntamento	M2	2,35
2 — Cerâmicos "São Caetano" ou similar c/rejuntamento	M2	4,00
c) — De Marmorite:		
1 — Soleiras e peitorais c/assentamento e arremate	M2	15,40
d) — De madeira:		
1 — Tacos	M2	1,50
2 — Assoalho de tábuas macheadas c/ barroteamento	M2	5,45
3 — Assoalho de tábuas mach. s/barroteamento	M2	2,85
4 — Assoalho de tábuas de junta c/ barroteamento	M2	3,20
5 — Assoalho de tábuas de junta s/barroteamento	M2	2,30
VIII — REVESTIMENTOS:		
a) — De argamassa:		
1 — Rebôco externo e interno c/ ou s/ impermeabilizante	M2	1,65

2 — Cimento branco M2	1,65	lar c escavação até 30 pessoas UND	23,00
b) — De material cerâmico :		11 — Fossa perdida, secção mínima	
1 — Azulejos com emassamento M2	4,00	1,50x1,50 M3	35,00
2 — Rodapés hidráulicos ou cerâmicos e cercaduras ML	0,50	12 — Poços tipo Amazonas de 0,90 a 1,30 de diâmetro :	
c) — De madeira :		a) — Escavação c remoção de material ML	53,00
1 — Rodapés de madeira (incl. tacos) ML	0,30	b) — Revestimento das paredes em alvenaria de tijolo rebocada ML	130,00
IX — ESQUADRIAS :		c) — Revestimento das paredes em tábuas de acapú ou maçaranduba ML	35,00
1 — De madeira assentadas com tôdas as ferragens M2	8,70	d) — Fôrro em placas de eucatex, inclusive o madeiramento M2	7,00
2 — De ferro (baçculantes) incluindo arremates de vãos M2	4,75	e) — Fôrro de duratex ou em compensado, inclusive o madeiramento M2	6,00
X — CALHAS E CONDUTORES :		f) — Fôrro trabalhado em madeira (tipo decoração) inclusive o madeiramento M2	9,00
1 — Para dimensões comuns ML	6,30	13 — Torre de madeira p caixa d'água elevada c 4,00mts. de alt. e capacidade até 3.000 lts. UND	200,00
XI — INSTALAÇÃO DE ESGOTOS SANITARIOS E PLUVIAIS :		14 — Balcão, com prateleiras, gavetas e portas, revestido em fórmica ou laminado (metragem de frente) M2	80,00
1 — Assentamento de tubos de barro de 3" a 8" c escavação e reatêrro ML	1,75	15 — Balcão, somente c prateleiras, revestido em fórmica ou laminado (metragem de frente) M2	45,00
2 — Assentamento de tubos de barro de 9" a 12" com escavação e reatêrro ML	2,20	16 — Paredes em duratex ou compensado revestidas por uma face M2	12,00
3 — Assentamento de tubos "Barbará" de 2" a 4" ML	6,90	17 — Paredes em duratex ou compensado revestidas pelas duas faces M2	18,00
4 — Valetas de drenagem concluída ML	5,30	18 — Prateleiras em madeira, abertas (metragem de frente) M2	15,00
XII — INSTALAÇÃO HIDRÁULICA :		19 — Armários c prateleiras, gavetas e portas em compensado; inclusive polimento (metragem de frente) M2	60,00
1 — Instalação de ponto hidráulico c abertura e recomposição da alvenaria UND	14,80	20 — Const. de mesas p pia c tampo em marmorite, paredes ext. em azulejo e portas pintadas (metragem de frente) M2	50,00
XIII — INSTALAÇÃO ELÉTRICA :		21 — Const. de pia c tampo em concreto revestido de fórmica, paredes ext. em azulejo e portas pintadas (metragem de frente) M2	120,00
1 — Ponto completo c calha p uma lâmpada (Inst. embutida e tribulada) UND	13,00	22 — Colocação de chapas de vidro c emassamento UND	0,30
2 — Ponto completo c calha p 2 ou 3 lâmpadas (Inst. embutida e tubulada) UND	15,40	23 — Const. e colocação de lousas, tipo padrão incluindo pintura UND	35,00
3 — Tomada tubulada UND	11,00	24 — Cêrcas de prumos de madeira 4x4" com fiadas de arame liso ou farpado c alt. até 2,50 m. ML	2,30
4 — Ponto completo p uma lâmpada ou tomada (Inst. externa) UND	9,50	25 — Cêrcas de tábuas c pernas de madeira 4x4" alt. até 2,00 m. ML	4,00
XIV — PINTURA :		26 — Limpeza da obra (pisos, azulejos, vidros), etc. M2	0,45
1 — Cal (3 demãos) M2	0,35	XVII — DEMOLIÇÃO :	
2 — Conservado e Base de latex (lavagem e 3 demãos) M2	1,65	1 — Demolição de parede s aproveitamento de material M2	0,35
3 — Conservado e Base de latex (s superf. preparada e c 2 demãos) M2	1,00	2 — Demolição de parede c aproveitamento de p menos 50% de tijolo M2	0,60
4 — Óleo (aparelho, emassamento e 2 demãos) M2	2,00	3 — Demolição de telhados (cobertura e madeiramento) M2	0,70
5 — Óleo (s superf. preparada e c 2 demãos) M2	1,20	4 — De camada impermeabilizadora, incluindo cimentado, ladrilhos cerâmicos ou hidráulicos e tacos, com remoção do material p fora do local de trabalho M2	0,60
6 — Plastex M2	1,90	5 — De assoalho, incluindo barroamento M2	0,85
XV — RÁSPAGEM E ENCERAMENTO :		6 — De assoalho (somente tabuado) M2	0,45
1 — Raspagem, emassamento e enceramento de pisos de tacos e assoalhos M2	2,60	7 — De fôrmas M2	0,45
2 — Limpeza e enceramento de pisos de ladrilhos cerâmicos M2	1,30		
XVI — OUTROS SERVIÇOS :			
1 — Carapinha e Chapisco M2	0,45		
2 — Combogó, tijolo e veneziana de vidro (assentamento) M2	4,00		
3 — Louças sanitárias em geral (assent.) UND	4,00		
4 — Caixa de descarga de embutir UND	5,70		
5 — Caixa de descarga externa UND	3,50		
6 — Porta-papel e porta-sabonete (assent.) UND	0,20		
7 — Colocação de mastros, incluindo pintura UND	17,00		
8 — Caixas de inspeção, secção de 0,50x0,50 UND	17,80		
9 — Fossa biológica tipo SESP, c escavação (cubagem externa) UND	65,00		
10 — Fossa biológica tipo OMS ou simi-			

- 8 — De rebôco (int. e externo) e azulejo M2 0,20
 - 9 — De andaimes e fôrros M2 0,20
- XVIII — SERVIÇOS GERAIS :**
- 1 — Gradis e portões de ferro M2 11,00
 - 2 — Gradis de madeira p/muros M2 11,00
- XIX — PAGAMENTO DE SERVIÇOS POR VERBA :**

- 1 — Verba p/ atender serviços que não podem ser enquadrados para efeito de pagamento por medição (pode ser utilizada, em cada medição efetuada) VB 200,00

OBSERVAÇÕES: — Fica estabelecido os seguintes

percentuais de acréscimo sobre esta Tabela :

- 1 — Até 30%, para obras realizadas no Interior do Estado.
- 2 — Até 25%, para obras cujos serviços se realizem no turno da noite.

Tabela aprovada pela "SEVOP", para vigência a partir

de

Belém, 26 de maio de 1970.

Engº JONAS C. DE BRITO — Diretor do D.E.O.

Engº CARLOS F. S. RUFINO — Diretor da D.C.C.

APROVO :

JOSÉ MARIA BARBOSA

Secretário do Estado

DECRETO Nº 7083 — DE 1 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a entrega das parcelas perfencentes aos municípios paraenses, do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-lei Federal número 380, de 23 de setembro de 1968 e;

CONSIDERANDO que a edição do Decreto nº 6.787, de 15 de setembro de 1969, não atendeu integralmente ao disposto no Decreto-lei Federal nº 380/68, e que de acôrdo com recente resolução do Egrégio Tribunal de Contas da União, obriga a revisão do texto estadual para sanar possíveis vícios do ato administrativo;

CONSIDERANDO ainda que, efetuada a revisão foi constatada através dos livros e documentos fiscais algumas distorções prejudiciais ao município da Capital;

CONSIDERANDO finalmente, o interesse do Poder Executivo em preservar a receita das unidades municipalistas,

DECRETA :

Art. 1º — Ficam aprovados os índices percentuais dos municípios abaixo enumerados,

para vigorarem em sua distribuição a partir do dia 1º de junho de 1970, cumpridas que foram as exigências preceituadas no artigo 2º e seus parágrafos, do Decreto-lei Federal número 380/68.

Parágrafo único — A distribuição de que trata este artigo não tem efeito retroativo para indenização por parte do Estado, nem restituição pelos municípios paraenses, quanto aos valores pagos e recebidos na forma do Decreto 6.787, de 15 de setembro de 1969.

Art. 2º — Até o terceiro dia útil seguinte ao do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as repartições arrecadoras deverão depositar no Banco do Estado do Pará S.A., ou à sua ordem, vinte por cento (20%) da arrecadação desse produto, em conta especial sob a rubrica "Conta de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias".

Art. 3º — Até os dias 10 (dez) e vinte e cinco (25) de cada mês, o Banco do Estado do Pará S.A., entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiado, a parcela que a este pertencer no valor total dos depósitos feitos pelo Estado, na conta a

que aiude o artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único — A partir do dia 1º de junho de 1970, prevalecerá para efeito de pagamento pelo Banco do Estado do Pará S.A., os índices percentuais correspondentes a cada município, a seguir enumerados :

Nº Ordem	Municípios	Índice %
1	BELÉM	62,22
2	Abaetetuba	0,71
3	Acará	0,39
4	Afuá	0,27
5	Alenquer	0,54
6	Almeirim	0,47
7	Altamira	0,39
8	Anajás	0,25
9	Ananindeua	0,36
10	Augusto Corrêa	0,26
11	Aveiro	0,19
12	Bagre	0,18
13	Baião	0,20
14	Barcarena	0,24
15	Benevides	0,50
16	Bonito	0,28
17	Bragança	0,97
18	Breves	0,96
19	Bujaru	0,26
20	Cachoeira do Arari	0,47
21	Cametá	0,46
22	Capanema	0,86
23	Capitão-Poço	0,69
24	Castanhal	1,34
25	Chaves	0,52
26	Colares	0,16
27	Conceição do Araguaia	0,24
28	Currálinho	0,23
29	Curuçá	0,20
30	Faro	0,25
31	Gurupá	0,44
32	Igarapé-Açu	0,25
33	Igarapé-Miri	0,54
34	Inhangapi	0,23
35	Irituia	0,62
36	Itaituba	0,47
37	Itupiranga	0,20
38	Jacundá	0,18
39	Jurutí	0,45
40	Limoeiro do Ajuru	0,26
41	Magalhães Barata	0,16
42	Marabá	1,98
43	Maracanã	0,23
44	Marapanim	0,18
45	Melgaço	0,26
46	Mocajuba	0,21
47	Moju	0,28
48	Monte-Alegre	0,36
49	Muaná	0,51
50	Nova Timboteua	0,28

51	Óbidos	1,12
52	Oeiras do Pará	0,24
53	Oriximiná	0,39
54	Ourém	0,97
55	Paragominas	0,29
56	Peixe-Boi	0,20
57	Ponta de Pedras	0,51
58	Portel	0,26
59	Porto de Moz	0,21
60	Prainha	0,29
61	Primavera	0,25
62	Salinópolis	0,19
63	Salvaterra	0,20
64	Santa Cruz do Arari	0,37
65	Santa Isabel do Pará	0,52
66	Santa Maria do Pará	0,28
67	Santana do Araguaia	0,18
68	Santarém	4,10
69	Santarém Novo	0,16
70	Santo Antônio do Tauá	0,29
71	São Caetano de Odivelas	0,18
72	São Domingos do Capim	0,39
73	São Félix do Xingu	0,20
74	S. Francisco do Pará	0,29
75	S. João do Araguaia	0,42
76	S. Miguel do Guamá	0,27
77	São Sebastião da Boa Vista	0,38
78	Senador José Porfirio	0,20
79	Soure	0,30
80	ToméAçu	2,37
81	Tucuruí	0,19
82	Vigia	0,29
83	Vizeu	0,35

Total 100%

Art. 4º — Os municípios terão acesso aos documentos fiscais que tiverem servido de base à fixação do valor das operações tributáveis ocorridas em seu território.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogado o Decreto número 6.787, de 15 de setembro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

**DECRETO N. 7084 DE 1 DE
JUNHO DE 1970**

**Homologa a Resolução n.
876, de 29 de maio de
1970, do Conselho Rodoviário Estadual.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 60. do Decreto-lei n. 32. de 7 de julho de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica homologada a Resolução número 876, de 29 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a inclusão no Regime de Tempo Integral e Dedicção exclusiva, de funcionário do DER-PA., que exerça o magistério superior.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

**RESOLUÇÃO N. 876, DE 29
DE MAIO DE 1970**

Dispõe sobre a inclusão no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de funcionário do DER-PA., que exerça o magistério superior.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea Q do artigo 5o. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969;

considerando o disposto no item IV do parágrafo único do artigo 2o. da lei número 3642, de 14 de janeiro de 1966;

considerando o estatuído na alínea C do parágrafo único do artigo 2o. do Decreto número 6642, de 8 de maio de 1966;

considerando os termos do ofício DER-PA 816, de 21.10.69, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1o. — A critério do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, poderá ser vinculado ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, estabelecido pela Resolução número 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário, o funcionário do DER-PA, que exerça, cumulativamente, cargo de magistério superior.

Parágrafo único. — Para a vinculação prevista no artigo anterior, é indispensável que o funcionário se obrigue a um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de ficar à disposição do órgão, sempre que as necessidades de serviço o exigirem, de acordo com o disposto no artigo 2o. da Resolução n. 728, de 3 de janeiro de 1967 do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de maio de 1970.

(a) Eng. LUIZ GONZAGA
BAGANHA
Presidente em exercício

**PORTARIA N. 1145 DE 01 DE
JUNHO DE 1970**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. A partir do mês de julho próximo vindouro, ficam estabelecidos os seguintes prazos para a entrada de processos de pagamento de vencimentos e vantagens dos servidores do Estado, no Departamento do Serviço Público (DSP), para processamento no aludido Departamento, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, no Departamento de Processamento de Dados (DEPRO) e respectivo pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):

1.1 — Data da entrada dos processos no DSP, até o dia 5 de cada mês, exceto Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) — (interior do Estado), cujos prazos são os seguintes:

1o. Grupo — Zonas Fisiográficas: — Bragantina, Salgado, Guajarina, Tocantins e Gurupi: até o dia 12 do mês;

2o. Grupo — Zonas Fisiográficas: — Baixo Amazonas e Tapajós: até o dia 17 do mês;

3o. Grupo — Zonas Fisiográficas: — Marajó e Ilhas, Jacundá-Pacajá, Itacaiuna, Rio Xingú e Planalto: até o dia 22 do mês.

1.2 — O DSP deverá proceder à conferência dos processos de pagamento dentro dos seguintes prazos:

Grupo A — Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Gabinete do Governador: até o dia 10;

Grupo B — SEIJA, SEGOV, SEFA (exclusive o pessoal variável do Matadouro do Maguari), SEVOP e DSP: até o dia 13;

Grupo C — SAGRI, SESP, SEGUP e PME: até o dia 15; SEDUC, capital: até o dia 18. SEDUC e SEFA (Interior):

1o. Grupo — até o dia 20;

2o. Grupo — até o dia 23;

3o. Grupo — até o dia 26.

1.3 — Concluída a conferência dos processos, o DSP os remeterá diretamente ao Departamento de Despesa da SEFA, para efeito de empenho das despesas. Os prazos de permanência dos processos no Departamento de Despesa são os seguintes:

Grupo A — até o dia 13;

Grupo B — até o dia 15;

Grupo C — até o dia 18;

SEDUC (capital), até o dia 22;

SEDUC e SEFA (interior):

1o. Grupo — até o dia 24.

2o. Grupo — até o dia 26;

3o. Grupo — até o dia 30.

1.4 — Os prazos para os serviços a cargo do DEPRO são os seguintes:

Grupo A — até o dia 20;

Grupo B — até o dia 22;

Grupo C — até o dia 25;

SEDUC (capital), até o dia 30;

SEDUC e SEFA (interior):

1o. Grupo — até o dia 5 do mês seguinte;

2o. Grupo — até o dia 8 do mês seguinte;

3o. Grupo — até o dia 12 do mês seguinte.

1.5 — O processo de pagamento de inativos e pensionados deverá ser organizado pela SEFA até o dia 10 de cada mês para remessa ao DEPRO que providenciará o respectivo processamento até o dia 17.

1.7 — O pagamento dos processos pela SEFA obedecerá em princípio, à seguinte tabela:

INATIVOS E PENSIONADOS
— a partir do dia 20;

Grupo A — a partir do dia 25;

Grupo B — a partir do dia 26;

Grupo C — a partir do dia 27. SEDUC (capital), a partir do dia 1o. do mês seguinte;

SEDUC e SEFA (interior):

1o. Grupo — a partir do dia 7 do mês seguinte;

2o. Grupo — a partir do dia 10 do mês seguinte;

3o. Grupo — a partir do dia 14 do mês seguinte.

1.8 — Quando uma das datas acima fixadas coincidir com dia não útil, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

1.9 — As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que deixarem de remeter os respectivos processos ao DSP, no prazo estabelecido pela presente Portaria, só serão atendidas após o processamento das folhas de pagamento apresentadas nas datas certas, cabendo ao dirigente da Unidade Orçamentária mandar apurar a causa do atraso e punir disciplinarmente o responsável, se for o caso.

1.10 — O DEPRO deverá observar, no processamento a seu cargo, os grupamentos fixados por esta Portaria e outros estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda para o pessoal do Interior. Não deverá, também, enviar à SEFA, para pagamento, processos incompletos.

O mesmo Departamento deverá dar absoluta prioridade ao processamento a seu cargo das folhas de pagamento, mantendo a Secretaria de Estado da Fazenda permanentemente informada sobre a data do recebimento dos processos e o andamento dos trabalhos de mecanização.

1.11 — Cada Unidade Orçamentária deverá designar em Portaria um servidor para acompanhar o trabalho de conferência das folhas de pagamento, realizado pelo DSP, com a finalidade de se inteirar, das possíveis falhas encontradas e providenciar as imediatas correções que se fizerem necessárias, visando a não prejudicar o andamento normal do processo de pagamento.

Referido servidor deverá, também, manter permanente contato com a SEFA e o DEPRO, com o mesmo objetivo.

Uma cópia da Portaria antes mencionada deverá ser enviada à SEFA, ao DSP e ao DEPRO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 9.605)

PORTARIA N. 1146 DE 1 DE JUNHO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4300/70 DSP.

R E S O L V E :

Pôr à disposição da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, o 1o. Tenente da Polícia Militar do Estado Roberto Silva da Cruz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 9604)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Claudionor Barros Cardoso, ocupante do cargo de Contabilista, nível 13 do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, da Secretaria de Estado de Agricultura 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de abril a 14 de maio do corrente ano. Palácio do Governo, 22 de maio de 1970.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 9636)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 10 DE 27 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Expediente desta SEGOV, objetivando a Transferência de quantia de um subelemento para outro, dentro do mesmo elemento, para atender as suas necessidades financeiras e orçamentárias,

RESOLVE:

Transferir do subelemento 03.00 para o subelemento 06.00, da rubrica Serviços de Terceiros, a importância de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), atribuída pela portaria n. 8, de 13.05.70, em favor da Diretoria do Expediente desta SEGOV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo em 27 de maio de 1970.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo

(G. Reg. n. 9603)

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 32-A DE 23 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares no período de 24/5 a 24/6/70, a diarista extranumerária LINDALVA OLIVEIRA MENDES, lotada nesta Repartição, referente ao exercício de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
— Diretor Geral —

(G. Reg. n. 9.637)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 78 — DE 4 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação decorrente do recolhimento a menor, ao Banco do Brasil S/A na conta "Taxa Rodoviária Única — DNER — 40%", pelo Departamento de Receita, nos meses de janeiro e fevereiro p. findos,

CONSIDERANDO as razões expostas no ofício 20. DRF/n. 0282, de 18 de março último, do sr. Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal,

RESOLVE:

O Departamento de Receita, nos meses de janeiro e fevereiro p. findos, arrecadou sob o título de "Taxa Rodoviária Única" as seguintes quantias:

a) mês de janeiro — NCr\$

110.233,62

b) mês de fevereiro — NCr\$ 127.083,00

2. Referido Departamento deu o seguinte destino à quantia de NCr\$ 110.233,62 (cento e dez mil e duzentos e trinta e três cruzeiros novos e sessenta e dois centavos):

a) recolheu ao Banco do Brasil S/A, na conta "Taxa Rodoviária Única — DNER — 40%", a quantia de NCr\$ 44.093,45 (quarenta e quatro mil e noventa e três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos);

b) ao Banco do Estado do Pará S/A, na conta "Governo do Estado do Pará — C/Arrecadação — Taxa Rodoviária Única", a quantia de NCr\$ 66.140,17 (sessenta e seis mil cento e quarenta cruzeiros novos e dezessete centavos).

3. Pela documentação apresentada pela Delegacia Esta-

dual de Trânsito, verifica-se que a distribuição feita pelo Departamento de Receita não está correta, de vez que no total arrecadado em janeiro estão incluídas as parcelas de:

a) NCr\$ 556,42 (quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), referente à arrecadação da Taxa Rodoviária Federal, no dia 31 de dezembro de 1969, a qual está sujeita ao seguinte desdobramento: NCr\$ 534,17 (quinhentos e trinta e quatro cruzeiros novos e dezessete centavos), correspondentes a 96% (noventa e seis por cento) para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e NCr\$ 22,25 (vinte e dois cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondentes a 4% (quatro por cento) destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP);

b) NCr\$ 2.211,60 (dois mil e duzentos e onze cruzeiros novos e sessenta centavos), referente à Taxa Rodoviária Federal, arrecadada já em janeiro e por isso destinada, integralmente, ao DNER.

4. Em consequência, a quantia de NCr\$ 110.233,62 (cento e dez mil e duzentos e trinta e três cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) deverá ser assim desdobrada:

a) Taxa Rodoviária Federal (arrecadada em dezembro de 1969):

NCr\$ 534,17 (quinhentos e trinta e quatro cruzeiros novos e dezessete centavos), correspondentes a 96% (noventa e seis por cento) destinados ao DNER;

NCr\$ 22,25 (vinte e dois cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondentes a 4% (quatro por cento) destinados à SEGUP;

b) Taxa Rodoviária Federal (arrecadada em janeiro de 1970):

NCr\$ 2.211,60 (dois mil, duzentos e onze cruzeiros novos e sessenta centavos) destinados integralmente ao DNER.

c) Taxa Rodoviária Única (arrecadada em janeiro de 1970):

NCr\$ 42.986,24 (quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), cor-

respondentes a 40% (quarenta por cento) destinados ao ... DNER;

NCr\$ 64.479,36 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e trinta e seis centavos), relativos a 60% (sessenta por cento) destinados ao Estado.

5. O Departamento de Receita deu o seguinte destino à quantia de NCr\$ 127.083,00 (cento e vinte e sete mil e oitenta e três cruzeiros novos):

a) recolheu ao Banco do Brasil S/A, na conta "Taxa Rodoviária Única — DNER — 40%", a quantia de NCr\$... 50.833,20 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e três cruzeiros novos e vinte centavos);

b) ao Banco do Estado do Pará S/A, na conta "Governo do Estado — C/Arrecadação — Taxa Rodoviária Única", a quantia de NCr\$ 76.249,80 (setenta e seis mil e duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos).

6. Pela documentação remetida pela Delegacia Estadual de Trânsito constata-se que a distribuição feita pelo Departamento de Receita não está correta, uma vez que no total arrecadado em fevereiro estão incluídas as quantias de:

a) NCr\$ 4.091,00 (quatro mil e noventa e hum cruzeiros novos), referente à Taxa Rodoviária Federal, que pertence integralmente ao DNER;

b) NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos), referente à multa da Taxa Rodoviária Federal, devida integralmente ao DNER.

7. Em consequência, a quantia de NCr\$ 127.083,00 (cento e vinte e sete mil e oitenta e três cruzeiros novos) deverá obedecer ao seguinte desdobramento:

a) Taxa Rodoviária Federal: NCr\$ 4.091,00 de taxa propriamente dita; NCr\$ 1.800,00 de multas.

As quantias acima destinam-se integralmente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER);

b) Taxa Rodoviária Única (arrecadada em fevereiro de 1970):

NCr\$ 48.476,80 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes a 40% destinados ao

DNER;

NCr\$ 72.715,20 (setenta e dois mil setecentos e quinze cruzeiros novos e vinte centavos), relativos a 60% destinados ao Estado.

8. Recapitulando o exposto anteriormente, verifica-se:

a) que o Departamento de Receita depositou na conta do Banco do Brasil S/A, em favor do DNER, a quantia de ... NCr\$ 94.926,65 (noventa e quatro mil e novecentos e vinte e seis cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), correspondentes a 40% da arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 1970, à conta do título Taxa Rodoviária Única, quando deveria ter depositado as seguintes quantias e nos títulos abaixo:

Taxa Rodoviária Federal:

Arrecadada em	
1969	534,17
Arrecadada em	
1970	6.302,60
Multas	1.800,00

Taxa Rodoviária Única:

Arrecadação de	
janeiro e fevereiro de 1970	91.463,04

NCr\$ 100.099,81

b) que o Departamento de Receita depositou na conta "Governo do Estado — C/Arrecadação — Taxa Rodoviária Única", a quantia de ... NCr\$ 142.389,97 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos e noventa e sete centavos), correspondente a 60% da arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro de 1970, à conta do citado título, quando deveria ter depositado a quantia de NCr\$ 137.194,56 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), resultando daí uma diferença a favor do DNER de NCr\$ 5.173,16 (cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros novos e dezesseis centavos) que está creditada na conta "Governo do Estado — C/Arrecadação — Taxa Rodoviária Única", no Banco do Estado do Pará S/A e deverá ser transferida pelo Departamen-

to de Despesa para a conta "Banco do Brasil — Taxa Rodoviária Única — DNER ... 40%".

A transferência acima deverá ser feita mediante a emissão de um cheque, pelo Departamento de Despesa, da quantia de NCr\$ 5.173,16 (cinco mil e cento e setenta e três cruzeiros novos e dezesseis centavos), na conta "Governo do Estado — C/Arrecadação — Taxa Rodoviária Única", no Banco do Estado do Pará S/A, para posterior entrega ao Departamento de Receita que, por sua vez, efetuará o depósito da mesma quantia no Banco do Brasil S/A, na "C/Taxa Rodoviária Única — DNER — 40%"; ficando assim regularizada a situação a que se refere a presente Portaria.

9. Os Departamentos de Receita e de Contabilidade providenciarão os lançamentos que se fizerem necessários, em sua escrita contábil, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de maio de 1970.

Gen. R-I Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 80 — DE 5 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Decreto nº 6906, de 31 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-lei nº 144, de 30 de dezembro de 1969;

Considerando que o Departamento de Receita arrecadou no mês de março de 1970 à conta do título "Taxa Rodoviária Única", a quantia de ... NCr\$ 458.465,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos),

RESOLVE:

1. DETERMINAR que os sessenta por cento (60%) do produto da Taxa Rodoviária Única do mês de março p. findo, no total de NCr\$ 275.079,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, e setenta e nove cruzei-

ros novos), de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto número 6906, de 31 de dezembro de 1969, sejam assim distribuídos:

a) à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP) a quantia de ... NCr\$ 45.846,50 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos) correspondente a dez (10%) por cento sobre o valor total da arrecadação no referido mês (inciso I do artigo 6º do Decreto nº. 6906/69);

b) ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) a quantia de ... NCr\$ 137.539,50 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente a sessenta por cento (60%) calculados sobre o saldo da quantia de ... NCr\$ 275.079,00, ou seja, NCr\$ 229.232,50 (Duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) ... (NCr\$ 275.079,00 — ... NCr\$ 45.846,50), (inciso II, letra a, do artigo 6º do Decreto acima citado);

c) à Prefeitura Municipal de Belém (PMB), a quantia de NCr\$ 73.354,40 (Setenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos) correspondente a quarenta por cento (40%) calculado sobre o saldo da quantia de ... NCr\$ 275.079,00 ou seja, NCr\$ 229.232,50 (Duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) ... (NCr\$ 275.079,00 — ... NCr\$ 45.846,50) já abatida a quantia de ... NCr\$ 18.338,60 (Dezoito mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos), relativa a vinte por cento (20%) atribuídos à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), para atender aos encargos da Delegacia Estadual de Trânsito (letra b, inciso II e §

1º do artigo 6º do Decreto já citado);

d) à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SE-GUP), a importância de NCr\$ 18.338,60 (Dezoito mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos) referida na alínea precedente.

2. Em consequência, os Departamentos de Contabilidade e de Despesa, providenciem a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 8938)

PORTARIA Nº 81 — DE 6 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a informação do sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior constante do ofício número 292/70 de 6.05.70,

RESOLVE:

Nos termos da Portaria Governamental número 1020, de 9.12.70 (item 5), alterar o tipo de gratificação atribuída aos Guardas que servem no Posto Fiscal de Piquiauíra do tipo J-2 para o tipo I-1 em relação ao Guarda Chefe e do tipo L-2 para o tipo I-2 em relação ao Guarda auxiliar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Dia 3.6.70)

PORTARIA Nº 82 — DE 6 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I. MANDAR, o funcionário Theodorico de Souza Filho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Exatorias do

Interior, servir na Coletoria de Gurupá, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se na referida Coletoria depois das necessárias anotações no D.E.I.

II. Em consequência fica sem efeito a Portaria número 72-B de 23 de abril de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Dia 3.6.70)

PORTARIA Nº 83 — DE 6 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram preenchidas as exigências do art. 29 § 1º do Decreto 6955, de 26 de fevereiro de 1970.

RESOLVE:

ADMITIR, na função de Servente Ref. I, da Tabela de Extranumerário Diarista da Divisão de Coordenação Fazendária desta Secretaria de Estado da Fazenda, Hildebrando Gonçalves de Gusmão, a contar do dia 28 de abril até 31 de dezembro de 1970. A função acima referida ficou vaga em decorrência da dispensa, a pedido, do servidor Raimundo Nonato Gama de Oliveira, em 20 de março de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 8487. — Dia 3.6.70)

PORTARIA Nº 84 — DE 6 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. ARBITRAR nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto n.º 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, as seguintes gratificações pela prestação de serviços extraor-

dinários, correspondentes à metade dos respectivos salários dos servidores a seguir mencionados:

Divisão de Coordenação Fazendária

João Batista da Paixão . 56,50
Hildebrando Gonçalves

de Gusmão 56,50

As gratificações acima de correntes de trabalhos extraordinários deverão ser majoradas de vinte e cinco por cento (25%) de seu valor total ou parcial quando prestados, os serviços, no todo ou em parte, em horário noturno.

2. O pagamento da gratificação em apreço sujeita os servidores acima mencionados ao estabelecido pelo § 2º do art. 1º, do Decreto 6.627/69, ficando a cargo do Diretor da respectiva repartição, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3. A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar do dia 1º de maio de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 8488. — Dia 3.6.70)

PORTARIA Nº 85 — DE 7 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o Fiscal de Renditas da Capital, Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Assuntos Tributários e de Orientação Fiscal do Departamento de Fiscalização Tributária, até ulterior deliberação, para prestar serviços no Gabinete desta Secretaria, na qualidade de técnico em assuntos tributários, no expediente vespertino, sem prejuízo de suas funções normais naquele Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8489 — Dia 3.6.70).

PORTARIA Nº 86 — DE 12 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao sr. Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, a fazer desconto em folha de pagamento dos servidores lotados neste Departamento, da quantia correspondente ao prêmio do seguro fidelidade de cada um desses servidores, pagos a Federal Seguros S/A., por esta Secretaria de Estado da Fazenda, tudo conforme apólices individuais, discriminadas na relação anexa ao of. número S/N. de 8 de maio do corrente ano.

O desconto poderá ser parcelado até sete (7) prestações mensais, e o numerário deverá retornar à Fazenda Estadual na dotação 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 17:00 Outros Serviços de Terceiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 9095 — Dia 3.6.70).

PORTARIA Nº 87 — DE 15 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 192 do Decreto-Lei número 58, de 22 de agosto de 1969 e,

CONSIDERANDO serem válidas as ponderações apresentadas pelos órgãos das classes produtoras do Estado sobre a matéria versada na presente portaria;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Fazenda, necessita de maior tempo para ultimar os estudos que está

realizando para maior entrosamento com a Delegacia da Receita Federal;

CONSIDERANDO finalmente que novas diretrizes controladoras vão ser postas em prática na apuração do movimento econômico dos contribuintes da Capital,

RESOLVE:

I — Prorrogar até 31 de julho de 1970, o prazo para apresentação ao Departamento de Fiscalização Tributária (DFT) das cédulas A e B, da Declaração de Movimento Econômico, referente ao exercício de 1969, e anos anteriores quando não apresentados em tempo hábil, independente de qualquer penalidade, nos termos do artigo 37, do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969.

II — Alertar os contribuintes da Capital, de que não é permitido efetuar encerramento ou apurações do Movimento Econômico, nos estabelecimentos comerciais por quem quer que seja, devendo ser comunicada qualquer ocorrência dessa natureza ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, pelo telefone 3.5.5.0, pois para essa tarefa existe nos termos da Lei, uma Comissão Especial de Revisão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 8937. — Dia 3.6.70).

PORTARIA SEFA N.º 93 — DE 22 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tendo em vista que pela Portaria Governamental n.º 1129, de 13 de maio do corrente, foi autorizada a cessão pela Secretaria de Estado de Agricultura a esta Secretaria, de um (1) barco motor de nome **ACREMAR**, adquirido por compra pela referida Secretaria de Agricultura, determino que pelo Departamento de Exatarias do Interior sejam tomadas as seguintes providências:

- a) designação de uma Comissão constituída de três (3) servidores para receber a referida embarcação, cujas características e preço constam da citada Portaria Governamental;
- b) os necessários registros da embarcação em aprêço na Agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território do Amapá, em Santarém, neste Estado.

O termo de recebimento deverá discriminar todas as características da embarcação, inclusive dos motores, estado de conservação, material existente, inclusive utensílios diversos.

Referida embarcação deverá ficar à disposição da Mesa de Rendas de Santarém, com a finalidade de intensificar a fiscalização tributária no interior do Estado, mediante plano de em-

prêço a ser elaborado pelo Departamento de Exatarias do Interior (DEI) e aprovado por esta Secretaria.

A embarcação em causa deverá dispor da seguinte tripulação:

- 1 — Contramestre
- 1 — 10. Condutor Motorista
- 1 — Marinheiro
- 1 — Carvoeiro
- 1 — Cozinheiro

O salário desse pessoal será constante do Decreto n.º 7054, de 15 de maio de 1970, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 16 do mesmo mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de maio de 1970.

General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 9483)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 2788/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Cardoso Picanço para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Arai no município de Augusto Corrêa percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5704)

PORTARIA N.º 2786/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Izabel Mariza Martins Reis para exercer, como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Patá no município de Augusto Corrêa percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de

(G. Reg. n. 5705)

PORTARIA N.º 2836/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Oneide Benedita da Silva para exercer como diarista, a fun-

ção de professor primário referência IV na Escola Isolada do Salto da Onça no município de Capanema percebendo o salário mensal de NCr\$ 122,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 2835/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Virginia Pedroso para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Reunida Pádua Costa no município de Belnevides percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5707)

PORTARIA N.º 2834/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Zuleide Maciel dos Santos para exercer como diarista a função de servente referência I no G. E. Prof. Ademir N. de Vasconcelos no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5708)

PORTARIA N. 2789/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal temporário e nos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Paulina Alves Padilha para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Atuari no município de Augusto Correa percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5709)

PORTARIA N. 2787/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Cunha Brito para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Prof. Galvão no município de Augusto Correa percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5710)

PORTARIA N. 2770/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marinesia Miranda Paes para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Curupati no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5711)

PORTARIA N. 2771/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário dos termos do item III do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Valdenora Ferreira dos Santos para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada da Castanheira no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5712)

PORTARIA N. 2772/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Meres do Rosário Lisboa para exercer com diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Maratauna no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5713)

PORTARIA N. 2773/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Nair de Sousa Teixeira para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Piria no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5714)

PORTARIA N. 2774/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Isabel da Fonseca para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Gurupi no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5715)

PORTARIA N. 2775/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Adélia Mendes dos Santos para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada do Centro Alegre no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5716)

PORTARIA N. 2776/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do

Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Francisca Ferreira do Carmo para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada de Limondeua no município de Vizeu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5717)

PORTARIA N. 2809/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Mirian Wanzeler Larêdo para exercer como diarista a função de professor regente referência II na Escola Reunida Maria da Silva Nunes no município de Cameté percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5664)

PORTARIA N. 2806/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Orvácio Gomes para exercer como diarista a função de professor regente referência II no

E. R. Dr. Angelo Custódio Corêa no município de Cameté percebendo o salário mensal de NCr\$ 115,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5679)

PORTARIA N. 2796/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Aguida Maria da Costa Bandedeira para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5659)

PORTARIA N. 2797/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Terezinha da Silva Passos para exercer como diarista a função de servente referência I na Escola Gov. Magalhães Barata no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de de-

zembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5660)

PORTARIA N. 2798/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Benedita Gomes da Silva para exercer como diarista a função de servente referência I na Escola Cônego Luiz Varela no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5661)

PORTARIA N. 2792/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Mendes Baldez para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I na Escola Isolada Coroa Comprida no município de Augusto Correa percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de .. 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 5662)

(*) PORTARIA N. 2681/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria José dos Passos Brito para exercer como diarista a função de professor (não titulado) referência I no Grupo Escolar Vicente Maués no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. n. 21.788, de 21.5.70.

(G. Reg. n. 5286)

(*) PORTARIA N. 2691/70 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Arcângela Quaresma Mota para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar Basílio de Carvalho no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 21 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

(*) Reproduzida por ter sido com incorreção no D. O. n. 21.788, de 21.5.70.
(G. Reg. n. 5321)

PORTARIA N. 2828/70 — DAJDP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Adélia de Nazaré Soares de Sousa para exercer como diarista, a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de Santa Isabel do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1 de abril até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2827/70 — DAJDP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Abdiel da Silva Cabral para exercer como diarista a função de servente referência I no Grupo Escolar Silvio Nascimento no município de Santa Isabel do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de março de 1970.

1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2831/70 — DAJDP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Dayse de Jesus Vieira Gomes para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Presidente Vargas no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 2829/70 — DAJDP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Luzia Nascimento de Araújo para exercer como diarista a função de professor não titulado referência I no Grupo Escolar Presidente Vargas no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 113,00 a partir de 1.04.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de março de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Ampliação de Colônia Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrário, constante de seus planos de trabalho, faz público que, de acordo com os artigos 59, item "b" e 76 do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, estando já em fase de ampliação da Colônia Pedro Teixeira, situada nos Municípios de Capanema, Primavera e Salinópolis, ao longo da rodovia PA-13 (Capanema — Salinópolis) compreendida entre os Km 1 + 850 m e Km. 69, na faixa reservada para colonização, com 6.000 metros de profundidade para cada margem, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, apresentarem a esta Secretaria seus títulos e documentos de terras para a devida conferência.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, nos Municípios de Capanema, Primavera e Salinópolis.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, 29 de maio de 1970.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 9652)

CONSOLIDAÇÃO DE COLÔNIA AGRÍCOLA

Colônia Pinheiro

EDITAL

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando a regularização da Colônia de Pinheiro, já implantada, tornando-a consolidada, situada no município de Belém, limitando-se ao Norte com o Rio Maguari, ao Sul com Terras da Fazenda

Tapanã e posse Sumauma, a Este com terras da Posse Maracacuera, posse Anany, posse Pedreira e posse Coqueiro e a Oeste com a Rua 2 de Dezembro (7a. Rua) da Vila de Icoaraci e o seu prolongamento, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras para a devida conferência.

E para não se alegar ignorância, será este publicado nos jornais de maior circulação desta cidade e pela Imprensa Oficial do Estado.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 29 de maio de 1970.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 9653)

AMPLIAÇÃO DE COLÔNIA AGRÍCOLA

EDITAL

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "B" e 76, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, estando já em fase de ampliação da Colônia Posseiros de Maracanã situada ao longo da antiga estrada de Rodagem Igarapé-Açu — Maracanã (PA-14) compreendida entre os Kms. 10 e 42, na faixa reservada para colonização, com 6.000 m de profundidade para cada margem, município de Maracanã, vem pelo presente Edital convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito dentro, da mencionada área pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria seus títulos e Do-

cumentos de Terras para a devida conferência.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, DIARIO OFICIAL do Estado e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Maracanã.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Em, junho de 1970.

Belém, 2 de junho de 1970.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Diretor do Departamento de Terras Colonização e Cooperativismo

VISTO:

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 9654)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 133 DE 25 DE MAIO DE 1970

Major RI — Antonio Calvis Moreira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960

RESOLVE:

1º — Arbitrar nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até a resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade do respectivo vencimento (salário) das funcionárias Maria Madalena Cardoso Carrera e Miriam Mendes Pascoal, Escrevente Datilografado e Auxiliar de Administração, lotadas no Gabinete do Secretário e Departamento de Administração.

2º — O pagamento da gratificação em aprêço sujeito ao serviço acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º do Art. 1º do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo dos respectivos diretores a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3º — A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 1970.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
Major RI — Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 9405)

PORTARIA N. 184 DE 25 DE MAIO DE 1970

Major RI — Antonio Calvis Moreira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960

RESOLVE:

1 — Arbitrar nos termos do § 1º do art. 1º, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até a resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade do respectivo vencimento (salário) da funcionária Maria do Socorro Castro, Escrivã de Polícia da Capital nível-3, lotada nas Delegacias Policiais, prestando serviços no Serviço de Registro de Estrangeiros.

2º — O pagamento da gratificação em aprêço sujeito ao serviço acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º do Art. 1º, do Decreto n. 6627/69 ficando a cargo do respectivo titular do Serviço de Registro de Estrangeiros a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3º — A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 1970.

Dê-se Ciência e Cumpra-se
Major RI — Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 9406)

PORTARIA N. 185 DE 25 DE MAIO DE 1970

Major RI — Antonio Calvis Moreira Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960

RESOLVE:

1º — Arbitrar nos termos do § 1º do Art. 1º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até a resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a 1/3 do respectivo vencimento (salário) do servidor Felicidade Faria Bandeira, assistente técnico extranumerário da Delegacia Estadual de Trânsito, prestando serviços no serviço de Registro de Veículos

rio da Delegacia Estadual de Trânsito, prestando serviços no serviço de Registro de Veículos

2º — O pagamento da gratificação em aprêço sujeito ao serviço acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º do art. 1º do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do respectivo titular do Serviço de Registro de Veículos a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3º — A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a contar de 15 de maio de 1970.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major RI — Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 9407)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 10 497
EDITAL

De Citação, com o prazo de 10 dias ao Sr. Acyr Castro ex-Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO exercício financeiro de 1964.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do decreto-lei nº 20, de 18.06.69, e a requerimento da Auditora Nessiana Simão Tuma, cita através do presente Edital, o Sr. Acyr Castro, ex-Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, em 1964, para no prazo de 10 dias, após a última publicação no Diário Oficial, recolher ou comprovar o valor de Cr\$ 545.095,00 relativos aos vales fornecidos a funcionários e a pessoas cujos nomes não constam das folhas de pagamento.

Belém, 22 de maio de 1970
Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

(G. — Reg. n. 9185. — Dias 28.5 e 3, e 6-6-970)

Processo nº 14.107

— EDITAL —

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Senhor Wladimir Costa Rossi, ex-Prefeito Municipal de Fátima, exercício financeiro de 1968.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta abaixo assinada, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei nº 20, de 18.06.69, e a requerimento do Auditor Dr. Jayme Ferreira Bastos, cita, através do presente Edital, o Sr. Wladimir Costa Rossi, ex-Prefeito Municipal de Fátima, exercício de 1966, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, prestar esclarecimentos sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1966, auxílio destinado a conclusão das obras da Maternidade.

Belém, 25 de maio de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
— Conselheira Presidenta —

(G. — Reg. n. 9184 — Dias 28.5, 3 e 6.6.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
SERVIÇO DE POLÍCIA SANITÁRIA
—EDITAL—

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) deste imóvel situado à Passagem Apertar da Hora, número 9, que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 trinta dias, para efeito de Demolição como determina o reeido regulamento.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de maio de 1970.

J. Brandão
Diretor de D. Engenharia
VISTO:
Dr. Aginaldo Alves Dias
Chefe do S.H.H.
(G. Reg. n. 9.432)

Secretaria de Estado de Agricultura
—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Manoel Fernandes de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, esta sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 29ª Comarca de Santarém; 77º Termo Município de Santarém e Distrito, com os seguintes limites: pela frente com o Igarapé Curuá-Una, pelos fundos com as áreas da SAGRI e DER, medindo 3.404 metros pelo lado direito com Paulo Corrêa, medindo 4124 metros e pelo lado esquerdo com terras da CELPA, medindo 5082 metros, com uma área de aproximadamente 1272 ha. Divisão de Terras, em 27 de maio de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:
Antonio de Sousa Carneiro
Dir. da Divisão de Terras
(G. Reg. n. 9438)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE MATERIAL
—CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público.

Huma (1) Sucata, Internacional — Motor n. 218707 — B1 — Ano 1962.

Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1959.

Huma (1) Sucata, Mercedes Benz — Motor n. 3210919A0600861 — Ano 1960.

Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. Ilegível —

Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n.

—CONCORRÊNCIA—
Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo

B-5-221502 — Ano 1965.
Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B6-240340 — Ano 1966.

Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B5-224270 — Ano 1965.

Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1957.

a): — As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Manutenção e reparos de Autos (SEMRA) no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18

de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para

horas.
c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:
José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral
(G. Reg. n. 9.394 — Dias 27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-970)

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	9—OF	B3—001221	1963	Aero—Willys
02	17434—OF	2A010251	1962	P. Ford.
03	1946—OF	U5SBX—100531	1965	Auto Ford
04	2—G.P.A.	T01059	1951	Impala
05	2023—OF	RP40601	1965	Sinca
06	1804—OF	255446	1963	Sinca
07		S Motor	1965	Jeep
08	2834—OF	B4—183182	1964	Jeep.
09	Ex—4—OF	B4—027141	1964	A. Willys
10	14—04—OF	B2—114102	1962	A. Willys
11	2115—OF	B3—180679	1963	R. Willys
12	Ex—50—OF	S Motor	1960	Jeep
13	2803—OF	B4—018048		A. Willys
14	Ex—10—OF	1—75B8	1960	Mercury
15	2736—OF	S Motor	1963	P. Willys

a): — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se

mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:
José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral
(G. Reg. n. 9.283 — Dias 27, 28, 29 e 30/5 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-970)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM --- QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1970

NUM. 7.151

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 147

Recurso "ex-officio" e de agravo da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível e o doutor Delegado Estadual de Trânsito

Recorridos: — Katsuhiko e Yoshiro Sato

Relator: — Desembargador Manoel Caccella Alves

EMENTA: — Não cabe mandado de segurança se há discussão de fato e de prova, quando é necessário alta indagação para dizer o direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" e de agravo da comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível e agravante o doutor Delegado Estadual de Trânsito e recorridos e agravados Katsuhiko e Yoshiro Sato.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos adotado o relatório de fls. 59 como parte integrante deste, em dar provimento aos recursos "ex-officio" e de Agravo para cassar a segurança concedida ressalvado aos impetrantes o direito de se socorrerem das vias ordinárias, os quais ficam condenados a pagar as custas do processo.

No despacho concessivo da liminar o doutor Juiz diz ter

concordado anteriormente, em atender a solicitação do dr. Delegado de Trânsito para apreender os mencionados veículos a fim de serem legalizados, mas não para continuarem apreendidos indefinidamente.

Os próprios impetrantes afirmam ter reclamado sobre a apreensão e o Delegado respondeu que permitiria a retirada dos carros depois de legalizados.

Em vez de procurarem satisfazer as exigências ou provarem ao Delegado não lhes caber qualquer responsabilidade, preferiram impetrar este mandado de segurança para obterem desde logo a liberação dos automóveis, assim como, novos registros e licenças dos taxímetros.

Mas, o Delegado demonstrou à sociedade que os registros anteriores foram conseguidos mediante falsificações e que os vendedores nunca foram proprietários dos mencionados carros, pelo menos, registrados na Delegacia de Trânsito e com as chapas possuídas, que eram de veículos de outros proprietários e jamais tiveram licença para trafegarem como carros de aluguel.

Portanto, o mandado de segurança é inidoneo para proteger os direitos dos impetrantes, se acaso tiverem, pois, é

não comporta discussão acerca de questão de fato e de prova, ou melhor, a alta indagação de fatos intrincados, complexos e duvidosos. No mandado de segurança é preciso que concorram não só a manifesta ilegalidade do ato violador como também a certeza e incontestabilidade do direito que se pretende fazer valer. Sendo controvertido os fatos, dependendo de provas, enfim, sujeitos à alta indagação, não podem eles serem resolvidos através desta medida.

Assim, da-se provimento aos recursos para cassar a segurança concedida, ressalvado aos impetrantes o direito de se socorrerem das vias ordinárias, os quais pagarão as custas do processo.

Belém, 7 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 8011)

ACÓRDÃO N. 148

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Alexandre

Gonçalves

Relator: — Desembargador Walter Falcão

EMENTA: — O prazo estabelecido no artigo 10 do Código de Processo Penal é taxativo e sua inobservância acarreta prejuízo na liberdade do paciente corrigível através de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Alexandre Gonçalves.

O solicitador Raimundo Caetano de Souza Castro, impetrou perante o Juízo da 4a. Vara Penal uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Alexandre Gonçalves, brasileiro, de 19 anos, estudante, residente nesta capital, rua dos Caripunas 991.

O paciente foi preso e autuado em flagrante no dia 31 de maio de 1969 e até o dia 11 de junho conforme certificou o escrivão da Corregedoria da Polícia, não tinha dado entrada naquela repartição de nenhum inquérito referente a pessoa do paciente, bem assim, a secretaria da repartição criminal também certifica que até o dia 12 de junho não tinha chegado a Juízo as informações pedidas, decorridos assim, 12 dias após a lavratura

do flagrante.

O doutor promotor opinando no feito ofereceu parecer favorável a concessão da ordem e o doutor Juiz sentenciando concedeu a ordem recorrendo de officio.

Nesta instância o doutor lo. Sub-procurador, é pelo improvimento do recurso.

É verdade que o paciente está sofrendo coação na sua liberdade de locomoção perfeitamente corrigível através de **habeas-corpus**. A autoridade policial prendeu o paciente em flagrante e jogou-o no xadrez esquecendo-se que a lei prevê prazos para conclusão de diligências e fiscaliza autoridades desidiosas no cumprimento de seus deveres.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em, 7 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 8012)

ACÓRDÃO N. 149
Recurso Penal "ex-officio" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Lindolfo Amaral Pamplona

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA: Se o auto de prisão em flagrante não traduz a verdade dos fatos e a instrução criminal não faz certo a acusação imputada ao denunciado, julga-se improcedente a ação penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Lindolfo Amaral Pamplona.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 51 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

As declarações das duas testemunhas inquiridas na formação da culpa, as mesmas que serviram como tal na lavratura do auto de prisão em flagrante, destruíram totalmente as constantes nessa peça.

Foram, além, disseram não ter assistido a lavratura do auto e, para estarrecer; não vieram o preso com qualquer embulho e nem que traficava com maconha.

O auto de prisão em flagrante prova essencial do crime e da sua autoria, não espelha a verdade dos fatos, e a instrução criminal não fez certa a acusação imputada ao denunciado, portanto, não há crime a punir.

Incensurável, pois, a sentença recorrida, mantida com o improvimento do recurso obrigatório.

Belém, 7 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 8013)

ACÓRDÃO N. 151
Apelação Cível "ex-officio" de
Breves

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Apelados: — Olivio Gomes Câmara e Maria de Nazaré Neto Câmara

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — O excesso de dois dias do prazo de reflexão principalmente, se a data marcada recair em feriado forênse, assim como, a falta da estipulação do "quantum" para a criação e educação dos filhos, porque a obrigação dos pais para com eles é ilimitada, não obsta a homologação do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca de Breves, em que é apelante a doutora Juiza de Direito da Comarca e apelados Olivio Gomes Câmara e Maria de Nazaré Neto Câmara.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 16 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Salvo o prazo para reflexão e a fixação do "quantum" para a criação e educação das duas filhas do casal, o processo teve a sua marcha regular e as demais cláusulas não contrariam as disposições legais.

De 16 de julho a 18 de agosto há o decurso de tempo de 32 dias, que excede o máximo consignado em lei para a reflexão.

Todavia, o dia 16 de agosto de 1969 foi um sábado, quando não há expediente forênse, ficando, assim, prorrogado o comparecimento dos desquitandos para o dia 18, segunda-feira. Portanto não há nulidade. Mesmo que assim não fosse, o excesso do prazo apenas de dois dias não prejudica a ratificação do pedido, uma vez que os interessados tiveram maior oportunidade para meditar sobre o acórdão.

Quanto a fixação do "quantum" para a criação e educação dos filhos, também, não deve ser obstáculo ao atendimento do propósito dos recorridos.

A Egrégia 2a. Câmara Cível deste Tribunal, nos termos dos Venerandos Acórdãos números 217, de 3-V-68, e 364, de 14.8.1969, decidiu: — "A obrigação dos pais é ilimitada e o desquite, não altera as relações entre eles e os filhos. Não deve, portanto, no desquite amigável, haver a compulsoriedade da declaração do "quantum" para a educação e criação dos filhos, mas, a regulamentação da situação, tal como, a posse e guarda, o direito de visita. Sabendo-se, por outro lado, que as pensões alimentícias acordadas ou decretadas judicialmente, na maioria dos casos, são revistas e majoradas ou diminuídas ante as necessidades do alimentando e possibilidades do alimentante segue-se que as obrigações dos pais para com os filhos, também, não podem escapar a tal conjuntura, mesmo sendo ilimitadas".

Portanto, o desquite está em condições de ser mantido com o improvimento do recurso obrigatório.

Belém, 7 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 8015)

ACÓRDÃO N. 152
Apelação Penal de Soure
Apelante: — Juvenal Rodrigues de Brito
Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Não cabe ação penal quando resalta a condição de mútuo entre as partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Soure, em que é apelante Juvenal Rodrigues de Brito, e apelada a Justiça Pública.

A Promotoria Pública da Comarca de Soure denunciou de Juvenal Rodrigues de Brito como incurso no artigo 168 do Código Penal como tendo se apropriado da importância de NCr\$ 250.00 de Pedro Pereira Nunes, dinheiro esse emprestado ao acusado para realizar negócios comerciais e depois prestar contas, auferindo algum lucro para ambos. O inquérito foi procedido e a ação penal foi conduzida em juízo com prova em depoimentos mais ou menos acordes sobre as condições e importância do negócio entre os dois, queixoso e acusado. A doutora Juiza lavrou sentença condenando o acusado, a 15 meses de reclusão e mais multa de NCr\$ 5.00. O acusado foi preso e recolhido a prisão, tendo requerido fiança que lhe foi negada e mais tarde liberado por força de um Habeas-Córpus impetrado ao Tribunal de Justiça para aguardar o desfecho da apelação, em liberdade. Nesta Instância, ouvido o Exmo. sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, este em parecer fundamentado aponta irregularidades processuais e

quanto ao mérito, opina pelo provimento da apelação por entender que a ação cabível é de caráter cível por se tratar de mútuo. Evidentemente, o que ocorreu entre o queixoso e o acusado, foi um contrato verbal típico da figura prevista no artigo 1.256 do Código Civil em que o mutuário recebe por empréstimo coisa fungível com a obrigação de restituir ao mutuante o que dele recebeu, em mesmo gênero, qualidade e quantidade. Segundo os depoimentos colhidos no processo, Juvenal Rodrigues de Brito recebeu de Pedro Pereira Nunes a importância de NCr\$ 250,00 em dinheiro e mercadorias, para negociar e posteriormente devolver a importância com algum lucro, dada a confiança que o mutuário merecia por parte do mutuante. Aluizio Maria Teixeira define o mútuo da seguinte maneira: "Mútuo é o contrato pelo qual o mutuante entrega ao mutuário uma determinada quantidade de dinheiro ou outras cousas fungíveis, obrigando-se este a restituir igual quantidade de cousas da mesma espécie e qualidade". Rep. Enc. do Direito Brasileiro, vol. 33, pág. 343). Explica ainda o Professo, que o dinheiro é a forma mais comum do mútuo, mas pode também existir com qualquer outro bem constante de mercadorias ou outros de importância, tendo como fim principal a especulação comercial. Foi o que de fato aconteceu com o acusado que depois de satisfeito o fim, procura eximir-se da prestação de contas como o mutuante alega ter realizado, em quantidade e condições. Ainda é o nosso Código Civil que no mesmo capítulo dispõe sobre os prazos do mútuo, estando o do caso presente enquadrado no artigo número 1.264, número II, isto é 30 dias; que por decorrência dos fatos foi o acordado entre os litigantes. Não cabe assim o procedimento penal para remediar a situação. A ação penal é inadequada para o caso devendo o interessado procurar as vias do juízo cível para solucionar seu caso. Assim, Acordam os Juizes componentes da Primeira Turma Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de

votos, dar provimento a apelação para em consequência julgar improcedente a ação. P. I. P.

Belém, do Pará, 3 de março de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 3296)

ACÓRDÃO N. 153

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — João da Silva Pinto

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Em havendo prisão em flagrante delito, deve-se inquirir o policial terminando no prazo de dez dias, como determina o artigo 10 do Código de Processo Penal.

Excedido aquele prazo, a conduta do paciente se torna ilegal. Daí o "habeas-corpus" que é o remédio adequado para repará-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus liberatório, da Comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e, recorrido, o cidadão João da Silva Pinto.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-lege.
O advogado Antonio Maria de Freitas Leite, impetrou perante o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital com data de 8 de novembro de 1969, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de João da Silva Pinto, paraense, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital, o qual, ao tempo do pedido encontrava-se preso a ordem do senhor Comissário

de Polícia do Posto da Cremação, pela prática do crime previsto no artigo 281 do Código Penal Brasileiro.

Diz o impetrante que o paciente foi preso no dia 5 de novembro de 1969, às 23,00 horas, por guardas-civís lotados no Posto da Cremação, quando portava um cigarro que os policiais opinaram ser de maconha, sendo lavrado o flagrante. Disse mais que além de não haver certeza sobre a natureza do cigarro, o porte do mesmo para uso próprio não configura a infração que a lei pune, e, mais, que a maconha só é entorpecente na fase de infloração daí porque só o exame toxicológico poderia constatar tal circunstância. Pediu a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

O petítório foi instruído com fotocópias, sem autenticação, dos autos de apresentação e apreensão do cigarro, e, prisão em flagrante do paciente. Também, veio a Nota de culpa que lhe foi fornecida. Respondendo ao pedido de informações, disse o Comissário de Polícia que o paciente "foi preso no dia cinco (5) transato, na confluência da Avenida Alcindo Cacela com a Passagem São Judas Tadeu, no momento em que ocultava um cigarro de maconha conhecido por tarugo. Conduzido ao Distrito, foi dito elemento, autuado em flagrante de acordo com a Lei vigente. Diz também a autoridade policial que fez as devidas comunicações à Justiça e enviou o cigarro para exame no Instituto Renato Chaves.

Munido de Certidão fornecida pela senhora Escrivã-Secretária da Repartição Criminal, voltou o impetrante a petição com data de 13 de novembro de 1969, alegando então que o paciente continuava preso desde o dia 5 daquele mês — data do flagrante — e a autoridade policial ainda não havia enviado os autos de inquérito policial à Justiça. Alegou então que a demora na remessa do inquérito, contrariava expressa disposição do artigo 10 do Código de Processo Penal, sendo também motivo para a concessão da ordem.

O doutor 2o. Promotor Público da Capital emitiu parecer a fls. 14 opinando pela

concessão da medida, por motivo de excesso de prazo na prisão do paciente desprezando os demais argumentos. A fls. 15 v. o doutor Juiz mandou que se certificasse a data da entrada do inquérito em juízo, constando da certidão lavrada pelo distribuidor do feito, que a mesma se deu no dia 18 de novembro às 10,30 horas, ou seja, no 13 dia após a prisão do paciente, sem incluir o dia do começo. O Ministério Público voltou a falar nos autos, ratificando o parecer já emitido.

O doutor juiz decidiu concedendo a ordem com amparo no parágrafo 20 do artigo 153, da Constituição Federal. Assim manifestou-se o julgador: A nosso ver, a chegada dos autos à esta Repartição, não sanou a falha referente ao curso do prazo, estabelecido pelo artigo 10 do Código de Processo Penal, pois facilmente pode-se verificar, que o paciente foi preso no dia 05 e os autos chegaram à Juízo no dia 18 do corrente, antes porém, já a medida (aditamento de fls 12) arguindo o excesso de prazo, havia sido despachada. Da decisão recorreu para esta Superior Instância, onde o Exmo. Senhor Doutor 2o. Sub-Procurador do Estado, opinou pela confirmação da decisão. É o Relatório.

Evidentemente a inobservância da Lei por parte da autoridade policial veio beneficiar um réu inclusive já preso em flagrante delito. Os argumentos de que se valeu o impetrante, ao início não ensejavam a concessão da medida, posto que somente apreciando as provas em processo regular é que se poderia aquilatar a inocência ou da culpa do acusado, o qual, inclusive teve sua prisão mantida pela autoridade judicial. Mas, a incúria do senhor Comissário de Polícia pôs por terra seu próprio trabalho, já que importou em demora na remessa dos autos de inquérito a juízo, acarretando a ilegalidade da prisão do paciente. É que a Lei não dá ao agente da sociedade apenas o poder de prender os infratores, senão que o submete a normas cuja inobservância deve ser reparada. Nesse sentido tem sido unânime a jurisprudência dos Tribunais do

País. Desde que o paciente está preso em flagrante delito, o prazo para remessa dos autos de inquérito policial a Justiça é de dez (10) dias, e, o excesso de tal prazo torna a custódia ilegal, ensejando a concessão do "habeas-corpus", via do qual obtem o paciente a sua liberdade.

Por tais motivos, confirma-se a decisão de primeira instância.

Belém, 12 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
G. Reg. n. 8297)

ACÓRDÃO N. 154

Recurso "Ex-Officio" de

"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorridos: — Luiz de Oliveira Andrade e outros

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Havendo fundado receio de constrangimento ilegal é o "habeas-corpus" preventivo o remédio legal a sua concretização. O "salvo-conduto" não prejudica as investigações policiais, que devem ser levadas a efeito com obediência à norma legal.

"Habeas-Corpus" não é meio idôneo para se impedir o fichamento e planilhamento, providências concernentes a identificação de indiciados, e, que devem ser ordenadas pela autoridade policial de conformidade com o inciso VIII, artigo 6o. do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-Officio" de "habeas-corpus" preventivo, da comarca da Capital, em que é recorrente a doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, e recorrido do Luiz de Oliveira Andrade e outros.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso. Assim, confirmam a decisão recorrida, salvo no que diz

respeito. Assim, confirmam a decisão recorrida, salvo no que diz respeito as providências de identificação dos indiciados que devem ser ordenadas pela autoridade policial segundo disposição processual penal.

Luiz de Oliveira Andrade, José Antonio dos Santos e Lourival Sales Lobato, todos brasileiros, arrumadores, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro tesoureiro e os dois últimos membros do Conselho Fiscal da Diretoria do Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, afastada por uma Junta Governativa no ano de 1968, impetraram através de seu advogado doutor Pedro Lima, com data de 18 de novembro de 1969, uma ordem de habeas-corpus preventivo, perante a doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, alegando estarem ameaçados pela Polícia Civil de fichamento e planilhamento, em decorrência de inquérito em curso na D. I. C., situação em que também se encontravam os arrumadores Luiz Gabriel dos Santos e Walter Franco, os quais obtiveram a ordem da mesma juíza. Os pacientes, segundo se alega na inicial, fizeram parte daquela entidade de classe de 16 de novembro de 1966 até 28 de maio de 1968, quando foram afastados por uma Junta Governativa que os notificou a apresentarem defesa em Assembléia Geral realizada em 1 de julho de 1968, o que foi feito com exibição de documentos, através dos quais se demonstrou terem agido corretamente em seus cargos. A época da impetração da ordem, decorridos mais de um ano e quatro meses, viram-se novamente acusados com abertura de inquérito policial e ameaçados de constrangimento ilegal, tudo por questões políticas, temendo por isso mesmo a prisão.

O pedido foi instruído com notificações policiais recortes de jornal, procuração dos pacientes ao seu advogado e certidão em que foi transcrita a sentença da doutora Juíza da 2a. Vara referente ao "habeas-corpus" concedido aos dois outros mencionados arrumadores.

O doutor 2o. Promotor Público da Capital opinou pela concessão da medida, achando

que tal providência em nada prejudicaria as investigações em curso na Polícia. A doutora Juíza acolheu o parecer e apontou a inconveniência do fichamento e do planilhamento indiscriminados, postos em prática pela autoridade policial, causadores de vexames, terminando por conceder a ordem e mandar que se expedisse "salvos-condutos" em favor dos pacientes. Recorreu da decisão para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. dr. 2o. Sub-Procurador do Estado, exarou parecer afirmando que os pacientes sem a garantia do "salvo-conduto", fatalmente seriam detidos para averiguações, o que vem acontecendo reiteradas vezes na Polícia. Não acha todavia amparada em lei, a decisão de primeira instância, no que diz respeito a impedir o fichamento e planilhamento dos pacientes, providência decorrente do inquérito e prevista no Código de Processo Penal.

É o Relatório.

Andou acertadamente a doutora juíza "a quo" ao conceder o "salvo-conduto" aos pacientes, resguardando-os de uma violência policial. O receio de constrangimento ilegal, então manifestado, era por certo fundado. Decorria de pressão exercida contra os pacientes que se achavam a frente de uma entidade de classe, e, em virtude da qual já haviam até sido destituídos de suas funções. Dando conta de seus atos a Assembléia Geral da classe, apresentando inclusive documentos, julgaram-se isentos de futuras obrigações, isto é, desobrigados de futuros esclarecimentos já que haviam prestado contas de sua administração. E, decorridos mais de um ano e quatro meses, causou-lhes justificada surpresa e fundado receio, o fato de contra eles se instaurar inquérito

policial, tendente a incriminá-los por atos praticados no desempenho de suas funções a frente da entidade de classe.

Vislumbraram em tais providências a intenção de violentá-los na liberdade de ir e vir, pelo que recorreram a Justiça, e foram amparados pela decisão de primeira instância. A liberdade, bem preciosa do cidadão, uma de suas garantias fundamentais amparadas em nossa Carta Magna, não pode ficar ao arbitrio e caprichos de quem quer que seja, senão que só pode sofrer limitações de conformidade com os postulados legais em vigor no país. A iminência de sofrer violência ou coação ilegal na liberdade de locomoção, justifica a concessão de "habeas-corpus" preventivo, daí porque andou acertadamente a julgadora de primeira instância. No tocante entretanto, a proibição de os pacientes serem fichados e planilhados, não tem razão a doutora juíza "a quo". Tais providências são nada mais nada menos, do que a identificação a que qualquer indiciado está sujeito e deve ser ordenada pela autoridade policial, de conformidade com as disposições do inciso VIII, artigo 6o. do Código de Processo Penal.

Daí, pois, a confirmação da sentença, exceção feita à proibição das providências indispensáveis a identificação dos pacientes, que se achavam respondendo a inquérito policial.

Belém, 12 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
G. Reg. n. 8298)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
nº 81

Expediente do dia 13.05.1970

NOS OFÍCIOS do Banco da Amazônia S.A. agência de Belém, em resposta dos Ofícios Circulares de ns. 377

e 446 deste Juízo — Ref.: Depósitos n. 13 e 14.

Despacho: do Of. n. 13. Junte-se aos autos e do n. 14 N.A. Conclusos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO of. n. 1170/70 — INI SEC do Departamento de Polícia Federal, cumpre-me informar a V. Exa. que Manuel de Jesus Pinto Morais, não figura como identificado neste Instituto.

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

NO of. n. 408|ECT dos Correios e Telégrafo n| Estado. Prestando esclarecimento a este Juízo.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — (Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa) da ação possessória intentada por Catarina Magno de Miranda contra o Suplicante.

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS — (Petições Iniciais) (3)

Autora: — A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Réus: — Instituto Vera Cruz — E. S. Santos e Bar e Restaurante Pepe's Ltda.

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA (2 Ações)

Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá ao Juiz Federal n| Estado. Processo n. 2711 e Proc. 2713.

Despacho: — A. Cumpra-se com urgência.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL — (Petição Inicial)

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (Adv. Dr. Moacyr

Gonçalves Pamplona).

Réu: — Raimundo Pereira dos Santos.

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Jerônima Moraes — auxiliar de enfermagem do INPS, através de seu advogado Dr. Raimundo Noleto — se digne de V. Excia. homologar a presente declaração.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXAME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo n. 2604

Requerente: — Ruy Pereira — (Adv. Dr. Rui Barata).

Despacho: — À Secretaria.

Belém, 04.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Digo — Na Petição de Ruy Pereira. Vem pedir a este Juízo. A Continuação do Acórdão mencionado acima, porque ainda não se encontraram em perfeitas condições fiscais.

Despacho: — N.A. Ofícios à Delegacia Federal de Saúde. Concedo Prorrogação de licença até a entrega do respectivo laudo médico.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO da Procuradoria Regional da República representada na pessoa de Dr. Paulo Meira — faz denúncia de Miguel Salame da Silva e outros.

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NO Telegrama de n. 192 — julgando recursos de habeas-corpus de Terezinha de Jesus Bastos. Ministro Presidente GODOY.

Despacho: — Dê-se ciência e arquivar-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NOS OFÍCIOS de Ns. 227 e 582/70 da JCJ de Belém, dirigido a este Juízo, solicitando abandono de quantia.

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de Célia Nazaré Souza de Souza vem solicitar a este Juízo uma Certidão Negativa.

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Suplicante. À Secretaria.

Belém, Pa. em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira) faz denúncia contra Manoel Augusto Neves de Carvalho.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal da Terceira Vara da Seção da Guanabara.

1o. Despacho: — Em virtude de acúmulo de serviço a meu cargo, nos termos do contido do item 2 do provimento n. 13, de 5 de abril de 1968, do C.J.F., delegado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto o processamento da presente carta precatória apresente-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

2o. Despacho: — Antuado em apenso ao Processo n. 1776, conclusão.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Maria Leite de Brito — Procuradora de Antonio Saraiva Monteiro — pede juntada no processo n. 2.357.

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Superintendência Nacional do Abastecimento na ação executiva que lhe move Lira Rocha Ltda. vem oferecer a fotocópia do instrumento público

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. n. 93/70 da Ordem dos Advogados do Brasil n| Estado. Presidente Eygio Sales, comunica que o adv. Dr. José Maria Alves de Brito foi inscrito na O.A.B. Seção da Guanabara, deu ciência a esta Presidência.

Despacho: — 1o. Despacho: — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tomo, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

2o. Despacho: — Junte-se aos respectivos autos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 2456

Autor: — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economários — (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: — Paulo Raizildo Teixeira Bentes. — (Adv. Dr. Fernando Lima)

Despacho: — Ao cálculo

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona — Edvan Coutinho e José Maria Frota Rôlo).

Processo n. 685

Executado: — Darcy Vieira Matos

Despacho: — Cite-se por Edital com o prazo de trinta dias.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2658

Executado: — José Abrantes da Silva

Despacho: — Cite-se

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2660.

Executado: — Clarisse dos Reis

Despacho: — Cite-se

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2670

Executado: — Companhia Industrial d'Amazônia e João de Deus Fonseca Filho e José Correa de Lima

Despacho: — Opine-se o representante legal da Executada.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NAS PETIÇÕES da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Executivos Fiscais (Petições iniciais) (4)

Réus: — R. D. Rodrigues — Colégio Comercial Barão do Rio Branco e 2 (duas) de Gilberto M. Cabeça.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Maria Cristina Valle Pereira Carneiro (Adv. Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro), vem pedir a V. Excia. se digne considerar homologada a sua OPÇÃO

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS da (JCJ de Belém)

Exequente: — Fazenda Nacional

Executado: — José Ivo Selas Bona e outros.

Despacho: — A nova autuação.

Conclusos.

Belém, Pa. em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS — (Petições Iniciais)

Autora: — A União Federal (Adv. Paulo Meira)

Réus: — Eduardo Salazar da Silva e Agostinho Pereira

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Réus: — E. P. Carvalho & Cia. — Jatabê Publicidade Ltda. — Antônio Maria Charchar — Colégio Comercial Barão do Rio Branco e Companhia Paraense de Laies.

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTAS PRECATÓRIAS CITATÓRIAS (Ações Iniciais)

Deprecante: — O Juiz Federal do Território Federal do Amaná.

Deprecado: — O Juiz Federal no Estado.

Em quais são citados Antônio Bastos e na outra petição o Soldado Iacy Pinheiro Nunes.

Despacho: — Cumpra-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal (Petição Inicial)

Autora: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Furtado Neto

Despacho: — A. Conclusos

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Walter Felix Franco & Cia. — (Adv. Dr. Alberto Campos). Vem solicitar a V. Exa., o parcelamento de 15 (quinze) parcelas do seu débito.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, 13.05.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Maria Cristina Valle Pereira Carneiro (Adv. Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro), vem pedir a V. Excia. se digne considerar homologada a sua OPÇÃO

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS da (JCJ de Belém)

Exequente: — Fazenda Nacional

Executado: — José Ivo Selas Bona e outros.

Despacho: — A nova autuação.

Conclusos.

Belém, Pa. em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS — (Petições Iniciais)

Autora: — A União Federal (Adv. Paulo Meira)

Réus: — Eduardo Salazar da Silva e Agostinho Pereira

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Réus: — E. P. Carvalho & Cia. — Jatabê Publicidade Ltda. — Antônio Maria Charchar — Colégio Comercial Barão do Rio Branco e Companhia Paraense de Laies.

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTAS PRECATÓRIAS CITATÓRIAS (Ações Iniciais)

Deprecante: — O Juiz Federal do Território Federal do Amaná.

Deprecado: — O Juiz Federal no Estado.

Em quais são citados Antônio Bastos e na outra petição o Soldado Iacy Pinheiro Nunes.

Despacho: — Cumpra-se.

Belém, Pa., em 13.05.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal (Petição Inicial)

Autora: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Furtado Neto

Despacho: — A. Conclusos

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo nº 1535

Autora: A SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Souza).

Réu: José Serafim Nonato.

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Processo nº 2256

Reclamante: Cláudio Ferreira Pampolha

Reclamada: Base Aérea de Belém

Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Faça-se a entrega dos documentos mediante recibo nos autos.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 2450

Reclamante: Daniel Mendes Cardoso

Reclamado: Sanatório Barros Barreto

Despacho: Ouça-se o dr. representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Processo nº 1828

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pan SA. — Publicidade, Anúncios, Negócios.

(Adv. Dr. Paulo César de Oliveira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 do mês de junho vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE LICENÇA

Processo nº 2650

Autor: Nicácio Feitosa de Azevedo

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA ROGATÓRIA

Processo nº 2622

Deprecante: Tribunal de 1ª Instância — Genebra, Suíça.

Deprecado: — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL (CONTRABANDO)

Processo nº 2417

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Pereira da Silva (vulgo "José Português"), e outros.

Despacho: Designo o dia 4 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls. as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem assim os custos, os seus defensores e o representante do Ministério Público.

Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo nº 1873

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Aldemar Jesus Cardoso e Vilar Monteiro

(Advgs. Drs. Heliomar Gonçalves e Carlos Platilha).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público se deseja substituir as testemunhas que não faram encontradas neste Estado.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO E DESCAMINHO

Processo nº 924

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Milton Poinciano da Silva e outros.

(Advgs. Drs. Stênio R. do Carmo — Odilson F. Nôvo e Carlos Platilha).

Despacho: 1. — Prossiga-se no dia 13 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

2. — Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 285.

Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo nº 1231

Executado: D. Aben-Athar & Cia.

Despacho: Ouça-se o Exequente:

Belém, Pa., em 13.5.70. a)

- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1679
Executado: L. Amorim & Cia. (Adv. Adherbal Meira Matos).
Despacho: 1. — Defiro o pedido de fls. 8.
Livre-se o competente termo com a confissão inetratável de dívida pela executada e seu expresso recolhimento à exatidão dos cálculos.
2. — Conclusos.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1687
Executado: Silvino Moreira da Silva.
Despacho: Ouça-se o exequente.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1689
Executado: Jorge Macedo Neto.
Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1792
Executado: Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.
Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1794
Executado: Construtora Planície Ltda.
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 17. Oficie-se.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2084
Executado: Gráfica Falângola Editora Ltda.
Despacho: À avaliação.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2392
Executado: José Antônio Luiz Coêlho Neto.
Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga o exequente.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2396
Executado: DECON — Decorações e Construções Ltda. (Adv. Dr. Raul Navegante)
Despacho: Sobre o cálculo de fls. digam aos interessados.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs. Edvan Capucho Couteiro — Tabajara Pinto de Vasconcelos — Moacyr Gonçalves Pamplona e Arthur Q. Ferreira).
Processo nº 191
Executado: Emiliano Ribeiro.
Despacho: À avaliação.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 585
Executado: Cerâmica Marajó S/A.
Despacho: 1. — Nego autorização para o levantamento da quantia depositada na Agência local do Banco do Brasil S/A, uma vez que o Sr. Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) não provou ter poderes para credenciar o Sr. Antônio Nilo de Barros.
2. — Informe o serventário se a executada está em dia com a sua obrigação, nos termos do ajuste de fls.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 993
Executado: Milton Miranda & Cia. (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima).
Despacho: Sobre o pedido de fls. 14, diga o exequente.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1614
Executado: COPLAN — Construtora Planície Ltda.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 11. Publiquem-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1788
Executada: Breves Industrial S.A.
Despacho: À avaliação.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1809
Executado: A. Santos Ferreira, Representações e Comércio.
Despacho: À avaliação.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 1833
Executado: A. A. Matos & Cia. Ltda.
Despacho: À avaliação.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2108
Executado: A. L. Simão.
Despacho: À avaliação.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2348
Executado: Jaime de Souza Amaral.
Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2352
Executado: Indústria Gráfica Olintins Ltda.
Despacho: À avaliação.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2530
Executado: Associação dos Sargentos e Sub-tenentes da 8a. Região Militar.
Despacho: Sobre o cálculo de fls. diga o exequente.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2653
Executado: J. N. Azevedo
Despacho: O profissional que subscreveu a petição de fls. não tem procuração nos autos pelo que a indefiro.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2657
Executado: Simões & Anaisi.
Despacho: Nada a reconsiderar.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2659
Executado: Condomínio do Edifício Minerva
Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
Processo nº 2661
Executado: Mecânica Ipan Ltda.
Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
ACÇÃO EXECUTIVA FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).
Processo nº 923
Executado: Gonçalves, Comércio e Indústria S/A.
Despacho: Informe o serventário se o dinheiro depositado na agência local do Banco do Brasil S/A., existe saldo disponível.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
INQUÉRITO POLICIAL Nº 11/70-DR/PA
Processo nº 2710
Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.
Belém, Pa, em 13.5.70. a)
- A. Santiago — Juiz Federal.**
(G. — Reg. n. 8965)

DISTRIBUIÇÃO
EM 13.05.70

Em Audiência Pública Realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: I.N.P.S.

Réu: Companhia Paraense de Lajes.

Autor: I.N.P.S.

Réu: Colégio Comercial Barão do Rio Branco.

Autor: I.N.P.S.

Réu: Antonio Maria Charchar.

Autor: I.N.P.S.

Réu: Jotabê Publicidade, Limitada.

Autor: União Federal.

Réu: Agostinho Pereira.

Autor: União Federal.

Réu: Eduardo Salazar da Silva.

Autor: — Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB).

Réu: Gilberto M. Cabeça.

Autor: SUNAB.

Réu: Gilberto M. Cabeça.

Autor: SUNAB

Réu: Colégio Comercial Barão do Rio Branco.

Autor: SUNAB.

Réu: R. D. Rodrigues.

Autor: I.N.P.S.

Réu: E. P. Carvalho & Cia.

RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA

Reclamante: José Ivo de Seixas Bona e outros.

Reclamado: RODOBRÁS.

OPÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Maria Cristina Valle Pereira Carneiro.

Requerido: I.N.P.S.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Seção Judiciária da Guanabara.

CARTA PRECATÓRIA

CITATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

CARTA PRECATÓRIA

CITATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

AUTOS DE AÇÃO PENAL DE ESTELIONATO

Autora: A Justiça Pública.
Réu: Manoel Augusto Neves de Carvalho.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: I.N.P.S.
Réu: Estaleiro São João Limitada.

Autor: I.N.P.S.
Réu: Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos.

Autor: I.N.P.S.
Réu: Antonio Faustino de Freitas.

Autor: I.N.P.S.
Réu: Franco Sabões e Óleos Ltda.

Autor: I.N.P.S.
Réu: José Soriano da Rocha.

Autor: União Federal.
Réu: Francisco Mendes Gouveia.

Autor: União Federal.
Réu: Pedro Furtado Neto.

Autor: SUNAB
Réu: Instituto Vera Cruz.

Autor: SUNAB
Réu: E. S. Santos.

Autor: SUNAB
Réu: Bar e Restaurante Pepe's Ltda.

Autor: I.N.P.S.
Réu: Raimundo Pereira dos Santos

OPÇÃO TRABALHISTA

Requerente: Jerônima Moraes.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

AUTOS DE AÇÃO PENAL DE CONTRABANDO

Autora: A Justiça Pública.
Réu: Pedro Humberto Pereira da Silva.

(G. — Reg. n. 8967. — Dias 3.6.70).

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

Ref. Proc. nº 2200

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita: H. A. Nobre, residente (domiciliado) à Travessa Campos Sales, número 183, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em 10.12.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de H. A. Nobre (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Campos Sales, nº 183, da quantia de Quatrocentos e catorze cruzeiros novos e quatro centavos (NCR\$ 414,04) conforme Certificado de Dívida anexa, de nº T. D. 26/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; .. 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964 art. 21 e parágrafos; ... 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao se-

questro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém, 24 de novembro de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira, "DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pa., 10.12.69 (a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "A Exequente requer a citação do Exequutado através de Editais. Belém, 6.5.70. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, .. 06.05.70. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 2135 — Dias 27.5 e 13 e 27.6.70)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará

PORTARIA N. 470
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:
Em atendimento à recomendação contida no Telegrama n. 501, da Presidência do Conselho da Justiça Federal, designar o Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria desta Seção, para viajar à Capital Federal, a serviço da Justiça Federal, arbitrando-lhe o pagamento de 6 (seis) diárias no percentual de 30% do salário-mínimo do destino, de conformidade com o Provimento n.

19, de 29.11.968, que manda aplicar o art. 135 da Lei n. .. 1711/52 e sua Regulamentação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, Pa., em 19 de maio de 1970.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. — Reg. n. 9137)

PORTARIA N. 570
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:
Designar o sr. José Aguiar Barroso, Oficial Judiciário, PJ-4, para responder pelo expediente da Chefia da Secretaria desta Seção durante a ausência do titular, Dr. Loris Rocha Pereira, que se deslocará para Brasília, a serviço da Justiça Federal.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 19 de maio de 1970

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. — Reg. n. 9138)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará

Edital de Hasta Pública — Terceira Praça
Ref. Processo n. 1636

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Curtume Gurgão Limitada, na pessoa de seu representante legal, estabelecido à Rua Conceição, n. 126 (Estrada Nova), nesta Capital, que no dia 10 de junho vindouro, às 10.00 horas, no local acima mencionado, irá a público pregão de venda e arrematação dos bens da executada que foram penhorados e que a seguir vão transcritos: — "Uma (1) máquina de rachar couro, marca

19, de 29.11.968, que manda aplicar o art. 135 da Lei n. .. 1711/52 e sua Regulamentação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, Pa., em 19 de maio de 1970.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. — Reg. n. 9137)

"Johg Krause G.M.B.A.", de fabricação alemã, avaliada em NCr\$ 10.000,00; Uma (1) prensa de 30 toneladas tipo Twgb Sheridan, marca "Altona Ottensen" n. 22.19.06, de fabricação inglesa, avaliado em NCr\$ 15.000,00. Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer no local da Hasta Pública (Terceira Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu lance ao depositário-avaliador-leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despe-

sas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado na imprensa, no Diário Oficial do Estado, e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Ilegível, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 3968)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 465/70

Processo: TRT P-167/70

Alvaro dos Santos Rayol, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, lotado na 2a. JCJ de Belém, requer transferência para o cargo isolado de provimento efetivo de D. positário, símbolo PJ-6

Não pode haver transferência de funcionário se entre o cargo que ocupa e aquele para o qual pretende transferir-se não existir igualdade de vencimento ou remuneração.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, consoante Processo n. TRT P-167/70, Alvaro dos Santos Rayol, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, requereu transferência para o cargo isolado de provimento efetivo de Depositário desta Justiça, símbolo PJ-6;

Considerando que os cargos acima reportados, embora da mesma natureza por serem isolados de provimento efetivo, tem vencimentos diferentes, de vez que o Auxiliar de Portaria é símbolo PJ-7 e o de Depositário PJ-6;

Considerando que, conforme dispõe o artigo 54, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, "a transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração";

RESOLVE, unanimemente, indeferir o pedido do Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, Alvaro dos Santos Rayol, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 11 de maio de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 9116)

RESOLUÇÃO N. 466/70

Processo: TRT P-181/70

Maria das Mercês Neto Pereira, Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, lotada na 3a. Junta de Conciliação e julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço referente ao terceiro quinquênio.

É de conceder-se o aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço correspondente do terceiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente deste Egrégio Tribunal, os fun-

cionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio 10% (dez por cento) quinquênio nos três imediatos e 5% (cinco por cento) nos quinquênios seguintes até o máximo de 7 (sete).

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 15 (quinze) anos de efetivo exercício no dia 10 de março do ano em curso.

RESOLVE, unanimemente conceder a, Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, Maria das Mercês Neto Pereira, o aumento de 10% (dez por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 2 de março de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 13 de maio de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes
Juiz Togado

Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 9349)

RESOLUÇÃO N. 467/70

Processo: TRT P-198/70

Agésilau de Carvalho Pereira da Silva, Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço referente ao segundo quinquênio.

É de conceder-se o aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de de-

zembro de 1958, respectivamente deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça tem direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) nos quinquênios seguintes até o máximo de 7 (sete).

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 10 (dez) anos de efetivo exercício no dia 26 de abril de 1970.

RESOLVE, unanimemente conceder ao Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, Agésilau de Carvalho Pereira da Silva, o aumento de 10% (dez por cento), sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 27 de abril de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 20 de maio de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado

Sulica Batista de Castro Menezes
Juiz Togado

Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 9350)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Edital de Citação (Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Alberto Lemos Ribeiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de NCr\$ 18,25 (dezoito cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente as custas em que incorreu no processo de reclamação n. 2a. JCJ-214/70, em que foi reclamante e recla-

mado Benedito da Cunha Caldeira. Caso não pague, nem garanta a execução, ao prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 1 de junho de 1970. Eu, Antônia Souza, Of. Judc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas), chefe de Secretaria, o subcrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 9515)

Edital de Citação
(Prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citada Zuide Pereira de Matos Ferreira (Instituto de Beleza Zuide), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCr\$ 345,84, correspondente a principal e custas, em que incorreu no proc. 2a. JCJ-956/69, em que foi reclamada e reclamante Raimunda Célia Moraes Saraiva, nos termos da sentença do seguinte teor: "RESOLVE a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de NCr\$ 280,00, título de salários; improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal". Custas, pela reclamada Cr\$ 23,56. A presente condenação foi acrescida de juros de mora e correção monetária. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 1 de junho de 1970. Eu, Antônia Souza, of. judic. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subcrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 9516)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Segunda Praça, com prazo de dez (10) dias
A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticiarem que, no dia trinta (30) de junho de mil novecentos e setenta, às quatorze horas e quinze minutos, na sede da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Secundino Assunção contra Cerâmica Nova Ltda., processo n. 1.035/69, que é o seguinte, com a respectiva avaliação:

1 (um) Motor a explosão de gasolina, marítimo, de 36 cavalos, DA-48", motor em V, no estado, avaliado em cento e cinquenta cruzeiros (NCr\$ 150,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de maio de 1970. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciária PJ-8, datilografei E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subcrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidente da 3a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 9514)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

E D I T A L

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Proc. TRT AR 65/70 — Ação rescisória em que são partes: Alirio Jerônimo de Souza e Germano Zacarias Velasquez, como Autores e Artur Conde Fernandes e outros, como Réus, Notifico Artur Conde Fernandes e Francisco Raimundo de Souza, brasileiros, casados, tripulantes do navio "ALTAMIRA", o primeiro, foguista, encontrando-se ausente desta cidade e o segundo, carvoeiro, com endereço desconhecido, pelo presente Edital, nos termos do art. 178, I, do Código de Processo Civil, para apresentarem, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, Contestação à Ação Rescisória formulada pelos referidos Autores,

na forma do art. 122 e seu parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 9442)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
E D I T A L

Para conhecimento dos interessados, divulga-se, a seguir, o resultado final do Concurso para provimento do cargo de Porteiro do Auditório da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém (C-31).

N. da Inscrição	N o m e	Média final
1	Euler Amaral de Sousa	70,57
9	Norberto Cláudio da Rocha	65,37
11	Alice Silva de Sousa	59,40
13	Washington Soares Barroso	55,59
8	José Eduardo Andrade Diniz	52,09

Santarém, 26 de maio de 1970.
Maria Tereza Calderaro M. Câmara
Resp. p| Chefia da Secretaria da Comissão

VISTO:

Rider Nogueira de Brito
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 9658)

PORTARIA N. 67 — DE 21 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Re-

gião, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço;

R E S O L V E:

Determinar que a funcionária da Secretaria deste Egrégio Tribunal, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Eunice Serra Sanches, preste duas horas de serviço extraordinário, durante 15 (quinze) dias úteis, no período de 21 de maio a 15 de junho do corrente ano, no horário de 9,00 às 11,00 horas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Geg. n. 9118)

PORTARIA N. 68 — DE 21 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço;

R E S O L V E:

Determinar que a funcionária da Secretaria deste Egrégio Tribunal, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Margarida da Mota Aranha, preste duas horas de serviço extraordinário, durante 15 (quinze) dias úteis, no período de 27 de maio a 15 de junho do corrente ano, no horário de 9,00 às 11,00 horas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. nu. 9119)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação do acusado **Benedito Guelo de Souza**, com o prazo de 15 dias, a fim de ser devidamente interrogado e acompanhar os demais Termos do Processo que lhe é movida pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo da 2a. Vara Penal, correm os termos de um pro-

cesso-crime que a Justiça Pública através do dr. 2o. Promotor Público, move contra **Benedito Guelo de Souza**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Nicolau Souza e de Prazeres Guelo de Souza, incurso nas sanções punitivas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou extrair este, pelo prazo de quinze dias pelo teor do qual cita **Benedito Guelo de Souza** a comparecer perante este Juízo da 2a. Vara Penal, situado no Palácio "Lauro Sodré", andar térreo, Repar-

tição Criminal, aos 23 dias do mês de junho próximo, às 10 horas, para ser devidamente interrogado, sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, é expedido o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 9509)

Edital de Citação do acusado Luiz Carlos Ferreira Braga, com o prazo de 15 dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo-crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública move contra Luiz Carlos Ferreira Braga, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, funcionário Público Federal, incurso nas sanções punitivas do artigo 171, § 2o., inciso VI, do Código Penal. E como o referido denunciado não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado de citá-lo, mandou extrair este, pelo teor do qual cita o acusado Luiz Carlos Ferreira Braga, a comparecer perante este Juízo, localizado no Palácio "Lauro Sodré" andar térreo, Repartição Criminal, no dia 22 de julho, às 10 horas, para ser devidamente interrogado, sob pena de revelia, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia ou arrolar testemunha, cuja citação valerá para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado, é expedido este, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 9510)

Edital de Citação do réu Rui Meireles ou Antônio Raimundo Pires, com o prazo de 15 dias, para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos do Processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública, através do Dr. 3o. Promotor Público move contra Rui Meireles ou Antônio Raimundo Pires, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, topógrafo, incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado de citá-lo mandou expedir este edital pelo teor do qual cita o acusado Rui Meireles ou Antônio Raimundo Pires a comparecer perante este Juízo, localizado no Palácio "Lauro Sodré", Repartição Criminal aos seis dias do mês de agosto, às 10 horas, para ser interrogado, sob pena de revelia, podendo no prazo de três dias oferecer defesa prévia e arrolar testemunhas, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado é expedido este que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de maio de 1970. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

a) Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 9511)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL
DO ESTADO**

PORTARIA N. 28 — DE 27 DE
MAIO DE 1970

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Diretor da Repartição Criminal, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que o Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado, pela Resolução n. 2, de 22.04.70, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.784, de 15 do corrente, instituiu o regime de Tempo Integral ao Porteiro Protocolista e aos Serventes a Gratificação "pro-labore" aos funcionários desta Repartição Criminal.

Considerando, que preciso se tornar a criação de normas para execução da aludida Resolução, bem como, para que sua vigência não conflite com outras já existentes.

R E S O L V E :

1 — O horário expediente comum na Repartição Criminal será diariamente, das nove (9) às treze (13) horas.

2 — Havendo necessidade de se prorrogar o expediente, estabelecido no artigo anterior, para os funcionários que tenham de atender os Srs. Drs. Juizes de Direito e Pretores, esta prorrogação será das quinze (15) às dezoito (18) horas.

3 — O Porteiro-protocolista e Serventes sob Regime de Tempo Integral, deverão fazer diariamente os dois expedientes

4 — Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 2o. a critério do Juiz de Direito ou Pretor, deverá este comunicar à Diretoria a sua decisão de prorrogar o expediente.

5 — Os Oficiais de Justiça, que em razão de suas funções ficam, muitas vezes, afastados da Repartição Criminal, provarão o cumprimento do segundo expediente pela efetivação dos atos (mandados) que lhe forem atribuídos.

6 — Para o efeito do pagamento da gratificação "pro-labore" deverá o Juiz de Direito ou Pretor, perante os quais servirem os funcionários que executarem o expediente extraordinário, fornecer respectivo atestado de frequência até o dia 30 de cada mês.

7 — A frequência do Porteiro-Protocolista e dos Serventes

será dada pela Secretaria da Repartição Criminal.

8 — Todos os Funcionários beneficiados pela Resolução n. 2 deverão assinar o livro de frequência "Expediente Extraordinário".

9 — Executados os funcionários referidos no artigo 1o. da Resolução n. 2, os demais somente farão expediente extraordinário quando os Srs. Drs. Juizes de Direito e Pretores o entenderem como indispensável ao bom andamento dos serviços de seus Juizados e Pretorias.

10 — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, mas os seus efeitos financeiros serão contados a partir do dia vinte e um (21) do corrente mês.

Publique-se e registre-se.

a) Raymundo Hélio de Paiva
Mello
Juiz de Direito da 1a. Vara
e Diretor da Repartição
Criminal
(G. Reg. n. 9508)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
—EDITAL—**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — P.P. Almeida & Cia., assistido de seu advogado Vinicius Hesketh e Apelado: — Joaquim da Silva assistido de seu advogado Rômulo Augusto de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos de lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de junho de 1970.

Dr. Gengis Freire
Secretário em exercício
(G. Reg. n. 9639)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.